

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## E D I T A L

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

### 1. PREÂMBULO:

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1770/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **75/24**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2024**

MODALIDADE Nº: **1/2024**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO.**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO GLOBAL**

REGIME DE CONTRATAÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

FORMA DE FORNECIMENTO: **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/EXECUÇÃO.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **09/08/2024**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **9 HORAS**

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **DO DIA 02/07/2024 A PARTIR DAS 9H ATÉ O DIA 09/08/2024 ATÉ ÀS 8H E 59 MIN.**

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
**([WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR))**

DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: **19/06/2024.**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 2. DO OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

2.1.1. Valor orçado **R\$2.216.506,80 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**

2.2. Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos:

a) Termo de Referência;

a.1) Estudo Técnico Preliminar;

a.1.1) Projeto Básico e Executivo;

a.1.2) Relação de Ruas;

a.1.3) Planilha Orçamentária;

a.1.4) Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução;

a.1.5) Memorial Descritivo;

a.1.6) ART;

a.1.7) Composição de Taxa de BDI;

a.1.8) Composição de Encargos Sociais.

2.3. Os licitantes deverão atentar-se a todos os anexos dispostos na cláusula 2.2, deste edital, para formalizar o processo com a finalidade de participar desta licitação.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02/05/04 - ILUMINACAO PUBLICA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

**15.452.1502.1013.0000 - EXTENSÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ELEMENTO DE DESPESA:

**4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

FICHAS:

**285**

## **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

4.3. Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**4.4.** As impugnações serão conhecidas somente se forem encaminhadas de forma eletrônica através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**4.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela proponente.

**4.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio/proprietário, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular contendo mandato com poderes para impugnar o Edital.

## **5. DA ASSINATURA ELETRÔNICA.**

**5.1.** Os documentos apresentados neste certame deverão ser assinados exclusivamente por meio eletrônico e valendo-se da certificação digital ICP-Brasil.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **6. DA VISTORIA.**

**6.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitação, situado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, telefone: 14-3386-9040, ramal 213, ou via eletrônica, utilizando-se do endereço eletrônico: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br).

**6.1.1.** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

**6.1.2.** Os licitantes, optando ou não por realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

**6.1.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.1.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

### **7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**7.1.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

econômica compatível com o objeto ora licitado e tenham-se credenciado na forma estabelecida no disposto da cláusula **7.2** deste edital.

**7.1.2. Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

**7.1.2.1.** encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do inciso III do art. 156, cc § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.2.2.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 156, cc § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.2.3.** estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**7.1.2.4.** tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**7.1.2.5.** estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**7.1.2.6.** sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**7.1.2.7.** sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autoras do projeto as empresas integrantes do mesmo

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

grupo econômico, salvo em caso de forma de execução de obras de que trata o parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.2.8.** sejam, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.1.2.9.** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.1.2.10.** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.1.2.11.** estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**7.1.2.12.** sejam inseridas em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

## **7.2. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.**

**7.2.1.** O interessado em participar deste certame deverá realizar o seu cadastro no nível básico da plataforma eletrônica administrada pelo Portal Nacional de Compras Públicas.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.2.2.** O cadastro de que trata a cláusula **7.2.1** deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**7.2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação que deseja participar.

**7.2.4.** O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo, como firmes e verdadeiras, suas propostas e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.2.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

**7.2.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante no momento da habilitação.

## **7.3. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.**

**7.3.1.** Os licitantes encaminharão, após identificar a Licitação que desejam participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, carta de proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.3.1.1.** Os documentos a serem enviados deverão estar preferencialmente:

**7.3.1.1.1.** em formato de arquivo em PDF (Portable Document Format);

**7.3.1.1.2.** assinados digitalmente, conforme disposto na cláusula 5 deste edital, no caso das propostas de preços e declarações exigidas.

**7.3.2.** O envio da carta de proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação e de outros exigidos neste Edital, será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessível pelo sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.3.2.1.** Os licitantes, devidamente credenciados, terão acesso ao campo para envio dos documentos através da chave de acesso e senha geradas após o credenciamento junto a plataforma.

**7.3.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**7.3.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.3.6.** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

avaliação do Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do envio de lances e negociação.

## **7.4. DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO.**

**7.4.1.** As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

**7.4.1.1.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

**7.4.1.2.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;

**7.4.2. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA:** Sem prejuízo das declarações exigidas nas cláusulas **7.4.1.1** e **7.4.1.2** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.4.2.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**7.4.2.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**7.4.2.3.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**7.4.2.4.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública ou cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com os documentos de habilitação para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**7.4.3.** A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula 7.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

**7.4.4.** A apresentação das declarações prescritas na cláusula **7.4**, sem que haja o efetivo enquadramento acarretará na aplicação à infratora das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.4.5.** A falta da apresentação ou a apresentação irregular das declarações de que trata a cláusula **7.4** deste edital poderá ser sanada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação emitida pelo agente de contratação.

**7.4.5.1.** Transcorrido o período descrito na cláusula **7.4.5**, não havendo correção ou a inserção dos documentos, a empresa será inabilitada.

## **7.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

### **7.5.1. DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO.**

#### **7.5.1.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**7.5.1.1.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional, observando as orientações que se seguem:

**a)** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**b)** Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto durante a fase de lances e negociação, serão de sua total responsabilidade, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações nos valores sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

**b.1)** o licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance, através do campo de ações disposto na plataforma, enquanto o item estiver em disputa, sendo a decisão final de aceitação ou não do pedido de cancelamento a cargo do agente de contratação.

**c)** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

d) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

**7.5.1.1.2.** O preenchimento de que trata a cláusula **7.5.1.1.1** deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

## **7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO EM FORMULÁRIO.**

**7.5.2.1.** A **CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada utilizando-se do modelo constante do **ANEXO IV**, respeitando-se o disposto na cláusula **7.3** deste edital e às seguintes normas:

**a) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME:** A Carta de **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da Carta de **PROPOSTA DE PREÇO**, assinatura eletrônica do representante legal da empresa nos moldes da cláusula **5** deste edital.

**b) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO:** A Carta de **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do serviço a ser realizado e o valor total ofertado, no formato numeral e por extenso, utilizando-se duas casas decimais.

**c) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR OFERTADO:** No valor ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**d) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA:** A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**e) DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de conclusão, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

**f) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na PROPOSTA DE PREÇOS que implique em alteração de seu valor ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

**g)** a não inserção da carta de proposta de preço conforme preconiza a cláusula 7.3, ensejará na inabilitação da empresa.

## **7.5.3. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO.**

**7.5.3.1.** Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula 7.3 deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do ANEXO V, que faz parte integrante deste edital:

### **I - DECLARA que:**

**a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

**d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

**e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**II – DECLARA** para fins de participação na Licitação acima, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**III – DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

**IV - DECLARA** que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**7.5.3.1.1.** As declarações de que tratam a cláusula **7.5.3.1** devem ser subscritas por representante legal da licitante nos moldes definidos na cláusula **5** deste edital e inseridas no sistema eletrônico juntamente com a carta de proposta de preço.

**7.5.3.2.** Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, os documentos abaixo preenchidos de acordo com o valor ofertado na **PROPOSTA DE PREÇO**, apresentada conforme determina a cláusula **7.5.2.1**:

I – Orçamento Detalhado;

II – Cronograma Físico-Financeiro/Execução;

III - Composição da Taxa de BDI de acordo com o **ANEXO XV - Planilha de Cálculo do BDI**;

IV – Composição dos Encargos Sociais.

## **7.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

### **7.6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**7.6.1.1.1.** Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir, de acordo com a constituição de cada empresa:

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

## **7.6.1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**7.6.1.2.1.** Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

**e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

**g)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## **7.6.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**7.6.1.3.1.** A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

**a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**b.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**b.1.1)** Publicados em Diário Oficial ou

**b.1.2)** Publicados em Jornal ou

**b.1.3)** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento ou

**b.1.4)** Através da Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa 2003/2021, apresentando juntamente com os demonstrativos contábeis exigidos e o recibo de entrega a Receita Federal do Brasil.

**b.1.5)** No caso em que a data de abertura do certame for posterior ao dia 30 de junho do ano em curso, serão aceitas apenas as demonstrações contábeis do ano anterior e do ano anterior a este.

**c)** O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditores Independentes. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

**7.6.1.3.1.1.** Os documentos exigidos no item b da cláusula **7.6.1.3.1** serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.6.1.3.1.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.6.1.3.2.** A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante/Passivo Circulante (*Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante*);

b) **Índice de Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (*a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo*).

c) **Solvência Geral (SG)** = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (*Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo*).

**7.6.1.3.3.** Para fins de obter habilitação quando ao quesito econômico-financeiro, a licitante deverá apresentar, nos índices referidos na cláusula **7.6.1.3.2** o quociente mínimo igual ou superior a 1,0 (um inteiro), devendo para tanto, apresentar



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

os índices já calculados com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VI** e assinando-o conforme determina a cláusula **5** deste edital.

**7.6.1.3.3.1.** A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.3** ensejará na inabilitação da licitante.

**7.6.1.3.3.2.** Considerando que o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina:

*“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:...”*

**7.6.1.3.3.2.1.** Segue adiante a JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

*Considerando o estipulado no artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração, no âmbito do presente certame licitatório, delibera pela inclusão de critérios de avaliação contábil destinados à análise da solidez financeira das empresas concorrentes, a saber: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral. O Município estabelece que o índice mínimo de 1,00 (um inteiro), exigido no edital de licitação para as referidas métricas, seja considerado como padrão aceitável para os propósitos da Administração Pública, conforme delineado a seguir: 1- Liquidez Corrente: o requisito estabelecido de 1,00 (um inteiro) denota a capacidade da empresa concorrente em satisfazer suas obrigações de curto prazo. Qualquer marca inferior sugere a possibilidade de operação com capital circulante líquido negativo, o que acarretaria em insegurança para o Município no que tange à execução contratual; 2 - Liquidez Geral: representa a relação entre os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo em relação à dívida total, demandando um índice mínimo de 1,00 (um inteiro) para assegurar à empresa concorrente a aptidão para honrar suas obrigações em prazos mais estendidos. 3 - Solvência Geral: reflete o nível de garantia que a empresa*

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

*detém em seus ativos totais para o pagamento integral de suas obrigações, abrangendo tanto os recursos líquidos quanto os permanentes. Consequentemente, é indiscutível que um índice igual ou superior a 1,00 (um inteiro) se mostra imperativo para corroborar a estabilidade financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, mais sólida será a condição da empresa concorrente. Nessa linha de raciocínio, a Lei Federal 14.133/2021 é plenamente observada ao se estabelecer a exigência de índices que evidenciem a capacidade financeira dos licitantes, visando ao cumprimento integral do contrato licitado.*

**7.6.1.3.4.** Como segundo quesito para avaliação da situação financeira da licitante, a mesma deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a estimativa da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentando para tanto: cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.

**7.6.1.3.4.1.** A comprovação de que trata a cláusula **7.6.1.3.4** dar-se-á através da apresentação do cálculo do patrimônio líquido frente à porcentagem exigida no edital, utilizando-se o formulário constante no **Anexo VII** o qual deverá ser subscrito, nos moldes que determina a cláusula 5 (cinco) deste edital, pelo contador e representante legal da empresa;

**7.6.1.3.4.2.** O Agente de Contratação analisará o cálculo de que trata a cláusula **7.6.1.3.4.1** com base no balanço patrimonial do último exercício social apresentado conforme exigência legal;

**7.6.1.3.4.3.** A não comprovação da exigência contida na cláusula **7.6.1.3.4** ensejará na inabilitação da licitante.

## **7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**7.6.1.4.1** Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante arrematante deverá entregar:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.6.1.4.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do São Paulo deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado de São Paulo antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica referente à execução de obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância descritas abaixo, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021:

**b.1) serviço constante no item 2.1 da planilha orçamentária - remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço - comprovação mínima 788 unidades.**

**b.2) serviço constante no item 2.5 da planilha orçamentária- remoção de reator para lâmpada fixo em poste - comprovação mínima 788 unidades.**

**b.3) serviço constante no item 3.2 da planilha orçamentária - relé fotoelétrico 50/60 hz, 110/220 v, 1200 va, completo - comprovação mínima 794 unidades.**

**b.4) serviço constante no item 3.6 da planilha orçamentária - luminária tecnologia led em corpo em alumínio, potência de 100w, temperatura de cor 4000k, com base para rele 7 pinos, dimerizável.1588 - comprovação mínima 794 unidades.**

c) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do item 7.6.1.4.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

**d)** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo II**.

**d.1)** A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

**d.2)** A vistoria técnica terá por finalidade:

**d.2.1)** Obter conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

**e)** As alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço, pois todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

**7.6.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

**a)** Declaração de Capacidade Técnica Profissional, conforme **Anexo VIII**.

**b)** Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b” do

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

item **7.6.1.4.1.1**, com a comprovação de sua disponibilidade para a execução do objeto, conforme abaixo:

**b.1) Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b.1” do item 7.6.1.4.1.1.**

**b.2) Profissional Engenheiro Eletricista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b.2” do item 7.6.1.4.1.1.**

**b.3) Profissional Engenheiro Mecânico detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b.3” do item 7.6.1.4.1.1.**

**c) A comprovação de disponibilidade de profissional para a execução do objeto deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:**

**c.1) Carteira de Trabalho;**

**c.2) Certidão do CREA;**

**c.3) Certidão do CAU;**

**c.4) Contrato Social;**

**c.5) Contrato de prestação de serviços;**

**c.6) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assume(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, podendo ser suprido pela assinatura no **Anexo VIII** do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.**

**d) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

da licitação.

e) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico dos profissionais indicados devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “b” do item **7.6.1.4.1.1**.

f) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

**7.6.1.4.2.** A apresentação insuficiente ou a não apresentação dos documentos exigidos na cláusula “**7.6.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, ensejará na inabilitação do licitante.

**7.6.1.5. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO IX**, uma declaração atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**d)** cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

**e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**f)** cumpre as exigências legais e constitucionais.

**g)** se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

**h)** não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

**i)** cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

**j)** cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

**k)** como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

**k.1)** que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**k.2)** que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**k.3)** que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**l)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**7.6.1.5.1.** A apresentação da declaração de que trata a cláusula **7.6.1.5** em desconformidade com as exigências estabelecidas, ocasionará na inabilitação do licitante.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.6.1.6.** Os licitantes deverão informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO X**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

**7.6.1.6.1.** A não apresentação da informação exigida na cláusula **7.6.1.6** sucederá na inabilitação da licitante no certame licitatório.

## **7.6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.6.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato (ou documento equivalente) com a Prefeitura Municipal de Taguaí, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.

**7.6.2.1.1.** Excetuam-se da regra prevista no item **7.6.2.1** deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

**7.6.2.1.1.1.** A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelos agentes de contratação e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

**7.6.2.2. Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

**7.6.2.2.1.** Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da matriz;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.6.2.2.2.** Se o licitante for a filial, os documentos exigidos na cláusula **7.6.1** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.2.3. Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.6.3. DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.**

**7.6.3.1.** A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

## **7.6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**7.6.4.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apresentando-a ao Agente de Contratação no mesmo prazo acima.

**7.6.4.1.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula **7.6.4.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

sanções previstas neste edital e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, análise dos documentos e assunção do compromisso.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO**

### **8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas situada no ambiente virtual de computadores no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

### **8.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.2.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.2.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

### **8.3. DA COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO ELETRÔNICA**

**8.3.1.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **8.4. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.4.1.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a envio dos lances.

**8.4.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **8.5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.5.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.2.** Em licitações que abrangem mais de dez itens, o Agente de Contratação terá a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 (dez) itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

**8.5.3.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de disputa indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.5.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a abertura da disputa para o item e as regras estabelecidas no Edital.

**8.5.5.** O licitante poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

## **8.6. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES.**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.6.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**8.6.2.** No modo de disputa aberto e fechado não haverá indicação de intervalo mínimo de tempo entre os lances pelo mesmo licitante.

## **8.7. DO MODO DE DISPUTA**

**8.7.1.** Será adotado, nesta licitação, para o envio de lances, o modo de disputa aberto e fechado cujos procedimentos sucederão da forma descrita a seguir:

### **8.7.1.1. DA DISPUTA ABERTA**

**8.7.1.1.1.** A fase de lances no modo aberto obedecerá ao seguinte ritual:

**a)** a primeira etapa de lances será realizada no modo aberto e terá duração de 15 (quinze) minutos, composto por lances públicos e sucessivos;

**b)** a segunda etapa de lances será realizada no modo aberto e terá início logo após o término do prazo de 15 (quinze) minutos da 1ª etapa, e sua duração será de até 10 (dez) minutos, período este que será aleatoriamente determinado pelo sistema, com lances públicos e sucessivos;

**c)** transcorrido o prazo aleatório (período randômico), a fase aberta se encerrará e terá início a fase fechada.

### **8.7.1.2. DA DISPUTA FECHADA**

**8.7.1.2.1.** A liturgia da fase de lances no modo fechado seguirá a ordem adiante:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

a) encerrada a fase de lance aberta, o autor da proposta mais vantajosa e os licitantes com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final no modo fechado;

b) não havendo no mínimo três ofertas nas condições descritas na alínea a da cláusula **8.7.1.2.1**, deste edital, o sistema convocará os autores das ofertas mais vantajosas subsequentes até o máximo de três licitantes para que ofertem seu lance final e no modo fechado;

c) durante a fase de oferta de lances no modo fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance apresentado na fase aberta ou por ofertar melhor lance a favor da administração pública;

d) os lances serão sigilosos durante a fase fechada;

e) a duração da fase fechada será de 5 (cinco) minutos.

**8.7.1.2.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta ou com o valor do último lance apresentado na fase aberta.

**8.7.1.2.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

## **8.7.1.3. DA INFORMAÇÃO DURANTE OS LANCES.**

**8.7.1.3.1.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, exceto durante a fase de lances fechados que ocorrerá conforme descrito na cláusula **8.7.1.2**.

**8.7.1.3.2.** Fica vedada a identificação dos licitantes durante o registro e divulgação dos lances.

## **8.8. DO EMPATE FICTO.**

**8.8.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances,

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

será efetivada a verificação da documentos exigidos nas cláusulas **7.4.1.1**, **7.4.1.2** e **7.4.2.4**, relativos ao porte da entidade empresarial.

**8.8.1.1.** Se constada a ausência ou irregularidades dos documentos descritos na cláusula **8.8.1** o agente prosseguirá conforme a cláusula **7.4.5** e **7.4.5.1**.

**8.8.2.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**8.8.3.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.8.4.** A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula **8.8.3** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.8.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula **8.8.4**, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula **8.8.4**.

**8.8.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula **8.8.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.8.7.** Não havendo oferta nos termos da cláusula **8.8.4** e **8.8.5**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.8.8.** O disposto nas cláusulas **8.8.1**, **8.8.2**, **8.8.3** e **8.8.4** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8.9. DO DESEMPATE.**

**8.9.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**8.9.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

## 8.10. DA NEGOCIAÇÃO

**8.10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha esteja classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8.11. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

**8.11.1.** Findada a fase de disputas e após a negociação, o Agente de Contratação solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, estipulado pelo agente de contratação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos apresentados juntamente com a proposta inicial por força da cláusula **7.5.3.2**, os quais também deverão ter seus valores adequados, conforme preceitua o parágrafo 5º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe:

*§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma*

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

*físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

**8.11.1.1.** O não encaminhamento dos documentos de que trata a cláusula **8.11.1** ensejará na inabilitação da licitante.

**8.11.1.2.** Fica desobrigada do envio dos documentos de que trata a cláusula **8.11.1** a licitante que, no decorrer do certame licitatório, não tenha apresentado lances.

**8.11.2.** O Agente de Contratação poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **8.12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA OFERTADA.**

**8.12.1.** Após o recebimento da proposta de preço readequada, o Agente de Contratação iniciará a fase de análise da proposta de preço, conforme a ordem de classificação, seguindo a ordem crescente de valores, deliberando sobre a sua aceitação após realizar julgamento de acordo com as regras editalícias.

## **8.13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.13.2.** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que tais valores não infrinjam o disposto na cláusula **8.14.2.1** deste edital.

**8.13.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível conforme regras contidas no edital.

## **8.14. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.**

**8.14.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

**8.14.2.** O Agente de Contratação auferirá se o valor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar é exequível, utilizando, para isto, o seguinte parâmetro:

**8.14.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.14.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constante na cláusula 2.1.1 deste edital.

**8.14.3.1.** Constatando-se a inexequibilidade da proposta, antes da tomada de decisão final em inabilitar a licitante, o agente de contratação lhe oferecerá oportunidade para se manifestar quanto ao interesse em demonstrar a exequibilidade da proposta no período máximo de 30 minutos.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.14.3.2.** Caso o licitante manifeste interesse em comprovar a exequibilidade, lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para formalizar a comprovação junto a administração por meio da plataforma eletrônica.

**8.14.3.3.** Caso o licitante não se manifeste no prazo inicial de 30 minutos, ou tendo se manifestado, não comprove a exequibilidade, o mesmo será inabilitado.

**8.14.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**8.14.4.1.** Constatando-se a ocorrência do fato descrito na cláusula **8.14.4** deste edital, o Agente de Contratação deverá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, utilizando-se do modelo constante do **Anexo XI**, o compromisso de prestar garantia adicional no valor da diferença apurada.

## **8.15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.**

**8.15.1.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra do produto ofertado para realização do serviço, em local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.

**8.15.1.1.** A não apresentação conforme a exigência da cláusula **8.15.1** ensejará na desclassificação da proposta.

**8.15.2.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.15.3.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.15.4.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será desclassificada.

**8.15.5.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.15.6.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.15.7.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.15.8.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.15.9.** O Agente de Contratação poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

## **8.16. DA HABILITAÇÃO.**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **8.16.1. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.16.1.1. Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

**8.16.1.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções** (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**8.16.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**8.16.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça** ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.16.1.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**8.16.1.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP** (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

**8.16.1.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**8.16.1.1.7. Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União** (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.16.1.2.** A consulta ao cadastro de que trata o item **8.16.1.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.16.1.3.** Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

## **8.16.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**8.16.2.1.** Constatado que a licitante encontra-se adimplente perante as exigências descritas nas cláusulas **7.3, 7.4, 7.5 e 7.6** e no Termo de Referência, proceder-se-á a conferência dos documentos de habilitação.

**8.16.2.2.** Após o envio dos documentos para habilitação, dentro do prazo regimental, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.16.2.2.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8.17. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**8.17.1.** Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme exigências contidas neste edital pela(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar, a(s) mesma(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

## **8.18. DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO.**

**8.18.1.** Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, utilizando-se da ordem de classificação, até que a apuração atenda às normas do edital e chegue-se ao vencedor habilitado ou o fracasso do processo.

## **8.19. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.**

**8.19.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrando-se a ocorrência em ata.

**8.19.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação para a realização de diligência, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.19.3.** Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

um prazo mínimo de 30 minutos para que o licitante faça a inclusão. Se o licitante não cumprir com essa inclusão dentro do prazo estabelecido, será considerado inabilitado.

**8.19.3.1.** Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessária, caso contrário seguirá normalmente.

## **8.20. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES.**

**8.20.1.** Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## **9. DOS RECURSOS.**

**9.1** – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**9.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 3 (três) dias úteis subsequentes a contar do término do prazo para apresentação recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, os encaminhará, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**9.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente;

**b)** Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**c)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

**d)** Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente;

**e)** Quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, nos prazos assinalados neste edital.

**10.1.1.** Nas hipóteses constantes nas alíneas **a, b, c, d e e** da cláusula **10.1**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.1.2.** A convocação da reabertura da sessão pública de que trata a cláusula **10.1** dar-se-á para os casos previstos nas alíneas **a, b, c e e**, através do sistema eletrônico “chat” do Portal de Compras Públicas.

**10.1.3.** Para o caso previsto na alínea **d** da cláusula **10.1**, a convocação será feita através de publicação nos mesmos veículos utilizados para publicação deste certame.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**11.1.1.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**11.1.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**11.1.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **12. DAS GARANTIAS**

**12.1.** Serão exigidas as seguintes garantias:

**a)** Garantia de Proposta;

**b)** Garantia Contratual;

**c)** Garantia Adicional.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **12.2. Garantia de Proposta**

**12.2.1.** As licitantes participantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta de preço, o recolhimento da garantia de proposta no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Lei 14.133/2021 e nos termos do § 1º do artigo 96 da mesma legislação.

**12.2.2.** A apresentação da proposta via plataforma eletrônica exigirá também a inclusão da Garantia de Proposta no momento da submissão da proposta de preço, conforme cláusula **7.3**, acompanhada do documento que comprove o pagamento da quantia mencionada na cláusula **12.2.1** como requisito de pré-habilitação.

**12.2.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**12.2.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração. (§5º do Art.90 da Lei 14.133/2021).

**12.2.5.** Na falta do comprovante da Garantia da Proposta, o licitante será considerado inabilitado, a menos que, através de diligência estabelecida pelo agente de contratação com duração mínima de 30 (trinta) minutos, o licitante envie o comprovante registrado em horário anterior à abertura da sessão.

**12.2.5.1.** Se for identificado que o licitante participou do processo licitatório sem efetuar o recolhimento da garantia da proposta, este ficará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

## **12.3. Garantia Contratual.**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**12.3.1.** Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.1.1.** A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

**12.3.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**12.3.3.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

**12.3.3.1.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia e o seu não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**12.3.3.2.** A garantia contratual deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

**12.3.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato, acompanhando, caso ocorra, a dilação da vigência contratual.

**12.3.5.** A garantia contratual deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato, a ser celebrado com a Administração, sendo

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

essa apresentação requisito imprescindível para a validade contratual e consequente emissão de ordem de serviço.

**12.3.6.** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos de outros documentos, quando exigidos.

## **12.4. Garantia Adicional.**

**12.4.1.** Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.4.1.1.** O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.1.2.** O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.3.1**.

**12.4.1.3.** A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

**12.4.1.4.** A garantia adicional acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

**12.4.1.5.** A garantia adicional deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

## **13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**13.1.** Conforme previsto na cláusula **12** deste edital, haverá a necessidade de comprovação das garantias exigidas e caberá aos licitantes e ao(s) contratado(s) optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.2.** No caso de garantia em dinheiro, o licitante deverá depositar o valor na conta bancária específica indicada pela Administração, destinada ao tipo de garantia em questão.

**13.3.** No caso de garantia oferecida em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, quando for realizado mediante cheque administrativo.

**13.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

**13.4.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**13.4.2.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

**a)** origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do Licitante;

**b)** documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**c)** memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

**d)** serão aceitos pela administração apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o término do prazo contratual;

**e)** todos os procedimentos e custos de vinculação do Título da Dívida Pública ao contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

**13.4.3.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s) ofertados pela contratada para comprovar o recolhimento das garantias

## **14. DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA**

### **14.1. DO CONTRATO**

**14.1.1.** Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula **2** deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO XII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**14.1.2.** Se o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação, bem como do reembolso da garantia de proposta e estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.1.3.** Ocorrendo a situação descrita na cláusula **14.1.2** deste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.1.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula **14.1.3** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.1.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo.

## **15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.**

**15.1.** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**15.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**15.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**15.2.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**15.2.4.** O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

**15.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**15.3.** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_f = V_i (1+i)$$

$V_f$  é o valor final do contrato.

$V_i$  é o valor inicial do contrato.

$i$  índice de reajuste acumulado.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**15.3.1.** O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

**15.3.2.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

**15.3.3.** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**a)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**b)** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**15.4.** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## **16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.** O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

**I - supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

**II - suspensão de execução** do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**III - repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV - atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V - não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

**16.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos **II, III e IV** da cláusula **16.1** observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**16.4.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**16.5.** A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.5.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.5.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**16.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.6.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula **16.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.6.2.** Na hipótese do inciso II da cláusula **16.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

**16.7.** Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo 90.

## **17. DA ENTREGA DO OBJETO**

**17.1.** As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**18.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: LOURIVAL DONIZETE FRANCISCO

**18.2.** As regras de fiscalização da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

## **19. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE.

**19.2.** As regras de gestão da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**II** - fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

**III** - ensejar o retardamento da execução do certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - não mantiver a proposta:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI - cometer fraude de qualquer natureza:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

VII - não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

a) pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

**20.2.** Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

**20.3.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**20.4.** Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o agente de contratação comunicará ao

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Prefeito Municipal o ocorrido, o qual determinará que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

**20.5.** Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

**20.6.** Para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**a)** não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente de contratação durante o certame; ou

**b)** entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**II** - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**a)** prestar informações falsas; ou

**b)** apresentar documentação com informações inverídicas;

**III** - retardar a execução do certame:

**a)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**b)** não comprovar os requisitos de habilitação; ou

**c)** praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

**IV** - não manter a proposta:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- a) não enviar a proposta;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra quando solicitada; e

**V** - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e) realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

**20.7.** Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

**20.8.** Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

**20.9.** Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10.** Poderá ser afastada a majoração de que trata a cláusula anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**20.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**20.12.** Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**20.14.** O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

**20.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

**20.16.** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**21.2.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município de Taguaí: [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br).

**21.3.** As atas e documentos apresentados pelos licitantes serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a ocorrência do certame licitatório: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21.4.** O licitante declarado vencedor da licitação estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, constante do **Anexo XIII** e Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, constante do **Anexo XIV**, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disciplina aplicável.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **22. DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

a) Anexo I – Cláusula: 2.2 - Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de Taxa de BDI, Composição de Encargos Sociais.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**b)** Anexo II – Cláusula - 6.1.2 e d - 7.6.1.4.1.1 – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação – Optando ou não pela vistoria.

**c)** Anexo III – Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

**c.1)** Anexo III.1 – Cláusula 7.4.1.1

**c.2)** Anexo III.2 – Cláusula 7.4.1.2

**c.3)** Anexo III.3 – Cláusula 7.4.2.4

**d)** Anexo IV – Cláusula 7.5.2 – Da Carta de Proposta de Preço

**e)** Anexo V – Cláusula 7.5.3.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço

**f)** Anexo VI – Cláusula 7.6.1.3.3 – Dos índices econômicos e financeiros

**g)** Anexo VII – Cláusula 7.6.1.3.4.1 – Do valor do patrimônio líquido

**h)** Anexo VIII – Cláusula – a e c.6 - 7.6.1.4.1.2 Da Capacidade Técnica Profissional

**i)** Anexo IX – Cláusula - 7.6.1.5 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

**j)** Anexo X – Cláusula 7.7 - Dos representantes legais da empresa

**k)** Anexo XI – Cláusula 8.14.4 - Da garantia do valor inferior a 85% sobre o valor orçado pela administração.

**l)** Anexo XII – Cláusula 14.1.1 – Da minuta de Contrato.

**m)** Anexo XIII – Cláusula 21.4 - Termo de Ciência e de Notificação.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

n) Anexo XIV – Cláusula 21.4 - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

o) Anexo XV - Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1 – Planilha de Cálculo do BDI.

Taguaí-SP, 26 de junho de 2024.

Eder Carlos Fogaça Da Cruz

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi redigido com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana para substituição e instalação de luminárias com tecnologia em LED.

Anexo vinculado a este Termo de Referência:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Encontra-se descrita no Estudo técnico Preliminar e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, o qual integram o anexo I deste Termo de Referência, as características mínimas para a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana para substituição e instalação de luminárias com tecnologia em LED, incluindo, os respectivos serviços, materiais, quantidades, unidades e valores correspondentes.

**1.2.** A execução da obra, objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.

**1.3.** O objeto licitado enquadra-se como “obra”, uma vez que apresenta as características definidas no inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 e citado a seguir:





## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

*“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”*

**1.4.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA atentar-se ao Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução disposto no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** O início da vigência contratual se dará a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que justificado de forma fundamentada pela parte interessada.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade da contratação está justificada no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste Termo de Referência e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, neste estudo são detalhados os motivos da contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana para substituição e instalação de luminárias com tecnologia em LED, juntamente com outras informações relevantes.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução escolhida encontra-se descrita na cláusula VII do Estudo Técnico Preliminar.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Além das exigências de praxe, a CONTRATADA deverá cumprir com o previsto na cláusula III do Estudo Técnico Preliminar.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### 5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução dos serviços dar-se-á, seguindo os detalhamentos e características expressas, nas peças técnicas integrantes do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência;

**5.2.** A empresa CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços nos endereços indicados abaixo, os quais constam também no Anexo II do ETP - Relação de Ruas, e deverá ocorrer conforme regras e prazo previstos no Edital, Contrato ou documento equivalente, ETP, juntamente com as peças técnicas, e Termo de Referência:

- 1 - RUA JOSÉ FOGAÇA DE OLIVEIRA;
- 2 - RUA EDUARDO FRANCISCO DE MELLO;
- 3 - RUA JOÃO MARCONDES;
- 4 - RUA APARECIDO TENCA;
- 5 - RUA MARIA BERNADETE CARBONERA MACEDO;
- 6 - RUA JOÃO MENEGUEL SOBRINHO;
- 7 - AVENIDA AIRTON JOSÉ RIBEIRO;
- 8 - RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI;
- 9 - RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO;
- 10 - RUA PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO;
- 11 - RUA SANTA RITA;
- 12 - RUA SALVADOR DOMINGOS DE CAMPOS;
- 13 - RUA AURÉLIO GOBBO;
- 14 - RUA JOÃO CARNIATO;
- 15 - RUA JOSÉ BORANGA;
- 16 - RUA LEONIDAS LANÇA;
- 17 - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
- 18 - RUA JOÃO CAMARGO;
- 19 - RUA DONA BENI;
- 20 - RUA CIPRIANO ROMANO DA SILVA;
- 21 - RUA XV DE NOVEMBRO;
- 22 - RUA UILIBALDO VIEIRA GOBBO;
- 23 - RUA GENTIL ROMANO DA SILVA;
- 24 - RUA ANTÔNIO ABELARDO MANESCO;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- 25 - RUA LEÔNIDAS ROMANO DA SILVA;
- 26 - RUA JAIR DOMINGUES;
- 27 - RUA ANTÔNIO DALCIM;
- 28 - RUA JOSÉ CONRADO;
- 29 - RUA ANTÔNIO CARNIATO;
- 30 - RUA LUIZ BÉRGAMO;
- 31 - RUA JOSÉ CARNIATO;
- 32 - RUA OLINDO CARNIATO;
- 33 - RUA FERNANDO GOBBO;
- 34 - RUA PEDRO BÉRGAMO;
- 35 - AVENIDA FRANCISCO TENCA;
- 36 - RUA ARCHÂNGELO GABRIEL;
- 37 - RUA CELESTE MAZETTO;
- 38 - AVENIDA APÓSTOLO BÉRGAMO;
- 39 - RUA SETE DE SETEMBRO;
- 40 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA;
- 41 - RUA PEDRO LANÇA;
- 42 - RUA JOSÉ GOBBO;
- 43 - RUA JOÃO FLORIANO MARTINS;
- 44 - RUA JOANITA PORTE;
- 45 - RUA VEREADOR IZALINO MAXIMIANO;
- 46 - RUA JOSÉ INÁCIO RIBEIRO;
- 47 - RUA EMÍLIO GARBELOTTI;
- 48 - RUA CECÍLIO ROMANO DA SILVA;
- 49 - RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES;
- 50 - RUA ORESTES CIMATI;
- 51 - RUA PEDRO MENEGHEL;
- 52 - RUA NAUR ALVES SOUTO;
- 53 - RUA GABRIEL PEDRO GABRIEL;
- 54 - RUA AUGUSTINHO GABRIEL;
- 55 - RUA MAURÍLIO RODRIGUES DE CAMARGO;
- 56 - AVENIDA ANTÔNIO SOLDERA;
- 57 - RUAS DAS TULIPAS;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- 58 - RUA DAS HORTÊNCIAS;
- 59 - RUA DAS MARGARIDAS;
- 60 - RUA ANTÔNIO VICENÇOTTO;
- 61 - RUA TITE GOBBO;
- 62 - RUA JOSÉ XAVIER DE SOUZA;
- 63 - RUA DOS BURITIS;
- 64 - RUA DAS VIOLETAS;
- 65 - RUA DAS AZALÉIAS;
- 66 - RUA DAS PALMEIRAS;
- 67 - RUA AUGUSTO ANTÔNIO CARNIATO;
- 68 - RUA DOS PINHEIROS;
- 69 - RUA DAS PAPOULAS;
- 70 - RUA DOS MANACÁS;
- 71 - RUA GERVÁSIO CARNIATO;
- 72 - RUA DOS IPÊS;
- 73 - RUA DOS CAMBARÁS;
- 74 - RUA DAS CAMBREÚVAS;
- 75 - RUA DOS CEDROS;
- 76 - RUA DOS JACARANDÁS;
- 77 - RUA DOS OITIS;
- 78 - AVENIDA DAS PALMEIRAS;
- 79 - RUA DOS JEQUITIBÁS;
- 80 - RUA EDUARDO EVARISTO;
- 81 - RUA DOS CAMBUCIS;
- 82 - RUA DAS COPAÍBAS;
- 83 - RUA DOS JATOBÁS;
- 84 - RUA DAS ORQUÍDEAS;
- 85 - RUA DAS ROSAS;
- 86 - RUA DAS CAMÉLIAS;
- 87 - RUA DAS DÁLIAS;
- 88 - RUA DAS JUSSARAS;
- 89 - RUA DAS BROMÉLIAS;
- 90 - RUA LUIZA RODRIGUES SOARES;



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- 91 - RUA DAS ACÁCIAS;
- 92 - RUA DAS MAGNÓLIAS;
- 93 - RUA 18 DE FEVEREIRO;
- 94 - RUA MANSUETO SOLDERA;
- 95 - RUA VICENTE DOS SANTOS LINO;
- 96 - RUA DOS LÍRIOS;
- 97 - RUA BRASÍLIO CUSTÓDIO DE CAMARGO;
- 98 - RUA DOS CRAVOS;
- 99 - RUA MIGUEL ROSOLEN;
- 100 - RUA PROCÓPIO MENEGHEL;
- 101 - RUA DOS JASMINES;
- 102 - RUA DAS AROEIRAS;
- 103 - RUA DAS CASTANHEIRAS;
- 104 - RUA DAS FIGUEIRAS;
- 105 - RUA DOS RESEDÁS;
- 106 - RUA DAS AMBURANAS;
- 107 - RUA DAS ITAÚBAS;
- 108 - RUA DAS SUCUPIRAS;
- 110 - RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO;
- 110 - RUA MÁRIO MAZETTO.

**5.3.** O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei Nº14.133/2021, que compreende:

**5.3.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação do Pedido e da Planilha de Medição Final, com verificação posterior da conformidade dos serviços (obras) com as exigências contratuais;

**5.3.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação do Termo de Recebimento Provisório que comprove o atendimento das exigências editalícias, conforme disposto neste Termo de Referência.

**5.4.** Os serviços a serem entregues deverão ser executados, conforme Normas Técnicas Vigentes, e em conformidade com os detalhamentos e especificações das peças técnicas integrantes deste processo licitatório, devendo, ainda, na ocasião da entrega, estar em perfeitas condições de uso e sem avarias.



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**5.4.1.** Caso os serviços executados não sejam realizados nas condições previstas na cláusula 5.4, no momento da entrega ou de sua conferência posterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição/correção, sem qualquer custo adicional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.4.2.** A não substituição/correção de eventuais serviços em desacordo com as especificações constantes do ETP, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste.

**5.5.** Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA garantirá a qualidade da obra pelo prazo estabelecido na cláusula 5.8 e estará obrigado a refazer aquele que se apresentar em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública.

**5.6.** Eventual impossibilidade de entrega do objeto no prazo constante do contrato, Edital, ETP e Termo de Referência, deverá ser comunicada imediatamente ao setor responsável, indicando os motivos que justificaram o descumprimento do prazo.

**5.7.** Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

**5.8.** A empresa CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança da obra pelo período de 5 (cinco anos), conforme previsto no artigo 618 do Código Civil 10.406/2002 e transcrito a seguir:

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.*

**5.8.1.** O conceito de solidez e segurança abrange a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade pretendida.

**5.9.** Identificada alguma falha na execução da obra ou inexecução de etapas do projeto a CONTRATANTE irá, se necessário, documentá-las através de fotos, laudos e relatos e notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para realizar o reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**5.9.1.** Não havendo resposta positiva imediata da construtora, a CONTRATANTE poderá promover a correção das falhas, cobrando-a, posteriormente, pelo ressarcimento, se necessário, pela via judicial.

**5.9.2.** A realização de reparos informados na cláusula 5.9 deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, enquanto perdurar o prazo de responsabilidade pela solidez e segurança da obra.

**5.10.** Se por ventura ocorrer algum dano ou a necessidade de reparos, após transcorrido o prazo previsto no artigo 618 do Código Civil, se for comprovada a culpa da empresa contrata, a mesma deverá repará-los com base no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 12, 20, 26 e 27, entre outros, pois a responsabilidade do construtor estende-se por toda a vida útil da obra.

### 6 - GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5.** Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

**6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei Nº14.133, de 2021;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**6.5.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.5.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.5.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para a CONTRATADA solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção;

**6.5.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**6.5.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**6.5.8.** O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

**6.5.9.** O fiscal do contrato acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**6.5.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.6.** Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

**6.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de





## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.6.3.** O gestor do contrato poderá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.6.4.** O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com o objetivo de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N°14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

**6.6.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Os serviços (obras) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o Pedido e a Planilha de Medição, e será dado andamento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização para posterior verificação de sua conformidade com as especificações definidas no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**7.2.** Os serviços (obras) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente para que não haja danos e prejuízos à administração, às suas custas, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da aprovação final dos serviços (entrega da obra), após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**7.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, incluindo os serviços e materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**7.7.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.8.1.** A data da emissão;

**7.8.2.** Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

**7.8.3.** O valor a pagar; e

**7.8.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

**7.10.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a vigência do instrumento contratual.

**7.11.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**7.12.** O prazo de que trato a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**7.13.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.14.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.15.** No caso de atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA solicite, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

**7.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**7.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.19.** Independentemente do percentual de tributo aplicável, os valores estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte no momento do pagamento.

**7.20.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com intervalo mínimo para redução de lance de R\$0,01 (UM CENTAVO).

**8.2.** A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**8.3.** O licitante deve atentar-se às exigências contidas nos em todos os documentos que regulamentam este processo de contratação, incluindo as legislações pertinentes.

### 9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado máximo da contratação foi elaborado embasando-se no Boletim de Custos CDHU 193 – Sem Desoneração.

**9.1.1.** Obteve-se o valor global de **R\$2.216.506,80** (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

**9.2.** Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, os valores deverão ser alterados ou atualizados:

**9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº14.133, de 2021;

**9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

### 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **020504 - Iluminação Pública**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **15.452.1502.1013.0000 – Extensão e/ou Modernização do Sistema de Iluminação Pública.**

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

FICHA: **285**

### 11 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

**11.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público: Lourival Donizete Francisco.

**11.1.1.** A fiscalização do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA N°5070205291 - ART N°28027230230489099.

### 12 - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de Albuquerque.

**12.1.1.** A gestão do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA N°5070205291 - ART N°28027230230489099.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

#### **LOURIVAL DONIZETE FRANCISCO**

Encarregado do Serviço de Iluminação Pública Municipal

#### **REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE**

Coordenador Municipal de Obras e serviços

#### **DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA N°5070205291

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- Aprová-lo.**  
 **Rejeitá-lo.**  
 **Aceitá-lo com ressalvas.**

#### **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar (ETP) elaborado pela Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal Nº14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada para fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana para substituição e instalação de luminárias com tecnologia em LED.

Seguem em anexo e fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar: Projeto Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais.

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**



## **MUNICÍPIO DE TAGUAI**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

A necessidade de substituição e instalação de 1.588 luminárias com tecnologia em LED em diversas vias do Município de Taguaí surge para abordar uma série de problemas que afetam a população. Dentre os quais incluem:

- As deficiências na iluminação pública, que podem resultar em riscos à segurança pública devido à áreas mal iluminadas, aumentando a vulnerabilidade a crimes e acidentes;
- A obsolescência com conseqüente ineficiência das atuais luminárias, contribuindo para uma sensação de insegurança entre os residentes, afetando negativamente a qualidade de vida;
- Alto consumo de energia, pois as lâmpadas tradicionais (como vapor de sódio e mercúrio) consomem mais energia em comparação com LEDs.

Portanto, a substituição das 1.577 luminárias antigas e a instalação de 11 novas luminárias visam direcionar os recursos públicos para melhorar a segurança e a qualidade de vida dos munícipes, ao mesmo tempo em que promove eficiência energética e sustentabilidade.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

A previsão para a realização desta despesa consta no Plano Plurianual, demonstrando o compromisso desta administração com o planejamento estratégico e o cumprimento das metas estabelecidas, pois isso garante que as ações estejam alinhadas com as necessidades da comunidade e os recursos disponíveis, de maneira transparente e responsável.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Além das exigências de praxe, a CONTRATADA deverá:

- a) atender às normas contidas na Resolução N<sup>o</sup>1.024 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

serviços de Engenharia, Arquitetura, Geografia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, durante a execução contratual.

b) utilizar, para realização dos serviços, equipamentos próprios condizentes ao trabalho de modo a não agredir a arborização urbana nos locais de intervenção.

c) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e valor do contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

d) apresentar, junto aos documentos de habilitação, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprovem que a licitante tenha executado obras equivalentes a 50% das parcelas de maior relevância do objeto em tela, observando o nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

d.1) as parcelas de maior relevância de que trata a alínea “d” da cláusula III deste ETP são:

**d.1.1) serviço 2.1 - remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço;**

**d.1.2) serviço 2.5 - remoção de reator para lâmpada fixo em poste;**

**d.1.3) serviço 3.2 - relé fotoelétrico 50/60 hz, 110/220 v, 1200 va, completo;**

**d.1.4) serviço 3.6 - luminária tecnologia led em corpo em alumínio, potência de 100w, temperatura de cor 4000k, com base para rele 7 pinos, dimerizável.**

**e) realizar a instalação de 1.588 (um mil quinhentos e oitenta e oito) luminárias, onde: 1.577 (um mil quinhentos e setenta e sete) serão substituídas e 11 (onze) instaladas.**

f) atentar-se para que as luminárias descritas na alínea “e” da cláusula III deste ETP possuam, no mínimo, as seguintes características:





## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

f.1) as luminárias deverão ser equipadas com iluminação baseada na tecnologia LED, cujo cálculo da Potência Nominal de Rede será determinado pelo Fluxo Luminoso Útil (em Lumens) dividido pela Eficácia Luminosa (em lm/W), garantindo assim a conformidade com os padrões de eficiência energética exigidos.

f.2) as luminárias deverão possuir o corpo confeccionado em liga de alumínio injetado em alta ou extrudado, não sendo aceitos produtos com corpo em liga de alumínio injetados a média e baixa pressão;

f.3) o corpo das luminárias não deverá possuir rebarba, cantos vivos, sobressalências cortantes, afim de evitar acidentes;

f.4) o corpo das luminárias deve ser projetado para dissipar eficientemente o calor gerado pelo conjunto de tecnologia LED (Light Emitting Diode - Diodo Emissor de Luz) integrada, com a luminária equipada com módulos de LED substituíveis.

f.5) as luminárias deverão possuir um ajuste de ângulo próprio, que será articulável dentro de  $\pm 15^\circ$ , com a graduação gravada diretamente em seu corpo, sendo aceito o uso de adaptadores.

f.6) as luminárias deverão ser equipadas com refrator em policarbonato, com tratamento UV e possuirão grau de proteção mínimo IK 09;

f.7) as juntas e guarnições para afixação das luminárias deverão conter vedações com elastômero de silicone, com resistência a altas e baixas temperaturas na faixa de  $-10^\circ\text{C}$  a  $200^\circ\text{C}$  (menos dez graus Celsius a duzentos graus Celsius).

f.8) as luminárias deverão ser equipadas com proteção IP66 para o conjunto ótico, IP67 para o driver e IP44 para o alojamento do driver, conforme especificado pela norma NBR 60529:2005.

f.9) as luminárias deverão ser equipadas com resistência à ação de ventos, suportando uma velocidade mínima de 150 km/h, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 15129.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

f.10) as luminárias deverão permitir a fixação em braços com suporte central de Ø33,00mm a Ø60,30mm, utilizando parafusos para fixação e ajustes, feitos de material inoxidável.

f.11) as luminárias deverão ser equipadas com um fator de potência igual ou superior a 0,98.

f.12) as luminárias deverão estar em conformidade com os índices de fotometria da luminária, conforme estabelecido na NBR 5101/2012 para distribuição fotométrica média, tipo II, sendo limitada ou totalmente limitada.

f.13) as luminárias deverão estar em conformidade com o Diagrama de Distribuição das Intensidades Luminosas, conforme descrito no item 4.3.3 da NBR-5101/2012.

f.14) as luminárias deverão ser conectadas aos cabos de conexão com a rede de forma paralela, em conformidade com a NM 247 e com certificação do Inmetro, utilizando cabos de 1mm<sup>2</sup> de condutor sem isolamento, fornecidos nas cores marrom, azul e verde-amarelo para proteção.

f.15) as luminárias deverão estar equipadas com protetores de surto instalados em série com a rede elétrica para garantir a segurança.

f.16) as luminárias devem garantir uma vida útil de 80.000 horas.

f.17) as luminárias devem possuir classe de isolamento I e proteção contra choques classe I, e devem atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1 para Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012 para Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012 para Procedimento de Classificação de Iluminação Pública.

f.18) as luminárias deverão possuir proteção contra choque elétrico, rigidez dielétrica de classe I, resistência de isolamento, resistência ao torque dos parafusos e conexões, além de resistência a vibração, conforme estabelecido na norma ABNT NBR IEC 60598-1.

f.19) as luminárias deverão ser acompanhadas de um laudo que comprove a manutenção do fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode - Diodo Emissor de Luz), sendo necessário recorrer aos laboratórios reconhecidos pela



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation - CGCRE) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.

f.20) as luminárias deverão ser fornecidas com um cabo de alimentação de 4 (quatro) metros, que pode ou não ter emendas desde a conexão com o dispositivo de proteção contra surtos, sendo o cabo de proteção do tipo PE.

f.21) as luminárias devem ser fornecidas com uma base para relé de 7 (sete) pinos padrão NEMA e um Driver dimerizável de 0-10V, preparando-as para a telegestão.

f.22) as luminárias deverão ser acompanhadas por um driver que atenda aos requisitos de tensão de alimentação de entrada, conforme especificado no módulo 8 (Qualidade de Energia Elétrica) da ANEEL, Tabela 11 - Pontos de conexão em tensão nominal igual ou inferior a 1KV (220/110V). Seguem abaixo as especificações técnicas:

LUMINÁRIAS LED DE 100 W	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	PARÂMETROS
Faixa de Potência Nominal (W)	Max 100W
Frequência Nominal (Hz)	50/60HZ
Proteção Surto	10kV, 12Ka
Fluxo Luminoso Útil (Lumens)	Mín. 17.000
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)	>700
Eficácia Luminosa (lm/W)	Mín. 170
Distorção Harmônica Total (THD)	IEC 61000-3-2. Max. 170
Faixa de Temperatura de Operação (valores mínimos de Mín./Max)	-10°C/50°C
Grau de Proteção Contra Impactos (IK)	IK09
Garantia da Luminária	Mín. 05 anos

g) a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes laudos relacionados às luminárias:

g.1) de Registro Ativo Junto ao INMETRO, conforme Portaria N° 62/2022;



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- g.2) de compatibilidade eletromagnética;
  - g.3) de curvas IES certificadas;
  - g.4) de testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
  - g.5) de ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
  - g.6) de grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
  - g.7) de qualificação do driver para modulo LED conforme item B.6.3 da portaria 20/2017 do INMETRO;
  - g.8) de características luminosas;
  - g.9) de composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
  - g.10) de dados protetor de surto conforme à norma IEC 61000-4-5;
  - g.11) de ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
  - g.12) de relatórios técnicos dos ensaios das normas CISPR15 e NBR IEC CISPR15;
  - g.13) de ensaio específico de THD (%);
  - g.14) de estudo luminotécnico;
  - g.15) de declaração de garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
  - g.16) de termo de garantia, expedido diretamente pelo fabricante, referente às luminárias e os relês.
- h) se for declarada provisoriamente vencedora, apresentar, em até 7 (sete) dias úteis, a contar da intimação e devidamente identificados, uma amostra do conjunto da luminária ofertada, todos os ensaios intitulados e documentação técnica exigida, sob pena de desclassificação.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

h.1) a amostra de que trata a alínea h da cláusula III deste ETP deverá ser entregue no Paço Municipal, situado em Taguaí, estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira N°44, no horário compreendido entre as 7h30min e 17h, tendo como intervalo para almoço o interregno de 90 minutos, iniciando-se às 11h30min.

i) as luminárias deverão ser acompanhadas por uma garantia de 5 (cinco) anos de funcionamento a partir da data da nota de venda ao consumidor, abrangendo qualquer defeito nos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou fabricação.

j) as luminárias deverão estar em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

A estimativa das quantidades e as memórias de cálculo estão disponíveis nos anexos constantes neste ETP, descritos na Cláusula XIV, composto pelas seguintes peças: Projeto Básico e Executivo (Anexo I); Relação de Ruas (Anexo II); Planilha Orçamentária (Anexo III); Cronograma Físico Financeiro/Cronograma de Execução (Anexo IV); Memorial Descritivo (Anexo V); ART (Anexo VI); Composição de taxa de BDI (Anexo VII); e Composição de Encargos Sociais (Anexo VIII).

Ressalta-se que o projeto executivo, composto pelo Projeto Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de taxa de BDI e Composição de Encargos Sociais, encontram-se anexo a este ETP, nos quais é possível realizar uma análise mais detalhada e precisa dos elementos



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

que compõem o projeto, facilitando a compreensão e evidenciando a busca pela economia de escala. A interligação entre esses documentos é imprescindível para garantir a eficácia e eficiência do projeto, pois permite uma coordenação integrada das atividades e recursos envolvidos. Disponibilizar todo o projeto executivo como parte deste estudo busca proporcionar uma visão abrangente e transparente do planejamento e execução da contratação para a substituição das luminárias com tecnologia em LED no município de Taguaí, demonstrando o compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e a busca por soluções sustentáveis e economicamente viáveis.

### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

O levantamento de mercado consiste em uma análise criteriosa das alternativas disponíveis para a contratação de uma empresa especializada na substituição de 1.588 luminárias com tecnologia em LED no município de Taguaí. Neste contexto, foram considerados diversos aspectos técnicos e econômicos para embasar a escolha do tipo de solução a ser contratada.

Inicialmente, foram avaliadas as diferentes tecnologias de iluminação disponíveis no mercado, levando em conta critérios como eficiência energética, durabilidade, custo de aquisição e manutenção. A tecnologia LED destacou-se como a opção mais vantajosa, pois apresenta uma combinação de baixo consumo de energia, longa vida útil e menor necessidade de manutenção em comparação com as luminárias convencionais, como as de vapor de sódio e vapor de mercúrio. Além disso, as luminárias LED proporcionam uma iluminação mais uniforme e de melhor qualidade, contribuindo para aumentar a segurança e a qualidade de vida dos munícipes.

Do ponto de vista econômico, a escolha das luminárias LED também se mostrou mais vantajosa a longo prazo. Apesar do investimento inicial ser potencialmente mais alto, os custos de operação e manutenção ao longo do



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

tempo são significativamente menores, resultando em economia de recursos públicos. Além disso, a redução do consumo de energia proporcionada pelas luminárias LED contribui para diminuir os gastos com eletricidade, aliviando o orçamento municipal e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros.

Diante desses aspectos técnicos e econômicos, a escolha do tipo de solução a ser contratada, neste caso as luminárias com tecnologia LED, mostra-se plenamente justificada. Essa opção não apenas atende às necessidades de iluminação do município de Taguaí, garantindo maior segurança e qualidade de vida para os munícipes, mas também representa um investimento inteligente e sustentável do ponto de vista financeiro e ambiental.

Portanto, a decisão de contratar uma empresa especializada para substituir as luminárias existentes por tecnologia LED é baseada no conhecimento público sobre a maior eficiência e economia dessa tecnologia, visando sempre o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:**

A estimativa do valor da contratação está disponível nos anexos constantes neste ETP, descritos na Cláusula XIV, composto pelas seguintes peças: Projeto Básico e Executivo (Anexo I); Relação de Ruas (Anexo II); Planilha Orçamentária (Anexo III); Cronograma Físico Financeiro/Cronograma de Execução (Anexo IV); Memorial Descritivo (Anexo V); ART (Anexo VI); Composição de taxa de BDI (Anexo VII); e Composição de Encargos Sociais (Anexo VIII).

É importante ressaltar que a planilha orçamentária utilizada para orientar esta contratação foi elaborada com base no Boletim de Custos CDHU 193 – Sem Desoneração.





## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

O valor orçado para a realização deste projeto é de **R\$2.216.506,80** (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) e será custeado por meio de empréstimo obtido junto à Caixa Econômica Federal, por meio do recurso FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público.

### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

A solução proposta para a substituição e instalação das luminárias com tecnologia em LED no Município de Taguaí é abrangente e visa, não apenas melhorar a qualidade da iluminação pública, mas também garantir a eficiência operacional e a durabilidade do sistema ao longo do tempo.

Para garantir a eficácia contínua do projeto, são estabelecidas exigências que se encontram descritas no Memorial Descritivo, o qual encontra-se no Anexo V, que faz integrante deste ETP.

Essas exigências visam garantir que o investimento realizado na substituição das luminárias por tecnologia LED seja protegido e que os benefícios esperados em termos de economia de energia, redução de custos de manutenção e melhoria da qualidade da iluminação pública sejam alcançados de forma sustentável e duradoura, atendendo assim aos interesses e às necessidades do município de Taguaí.

### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que a execução do objeto requer uma ação integrada e contínua para garantir a eficiência do projeto, em consonância com o princípio da indivisibilidade operacional. A instalação e substituição das 1.588 luminárias com tecnologia LED demandam uma série de atividades interdependentes, como planejamento logístico,





## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e coordenação de cronograma. Parcelar a contratação poderia comprometer a integridade e eficiência do processo, acarretando custos adicionais, atrasos e possíveis inconsistências na execução. Portanto, a decisão de não parcelar é estratégica para garantir a fluidez e eficácia das operações, otimizando recursos e assegurando a qualidade do serviço prestado.

### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

A substituição e instalação das luminárias com tecnologia em LED no Município de Taguaí visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como no aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A diante encontra-se a tabela de comparação das duas tecnologias de iluminação e o resultado pretendido com a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED:

<b>Critério</b>	<b>Vapor de Sódio</b>	<b>LED</b>	<b>Resultado Pretendido com a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED</b>
<b>Consumo de Energia</b>	Alto consumo de energia	Até 80% menor consumo de energia	Redução significativa nos gastos com eletricidade
<b>Vida Útil</b>	15.000 horas	80.000 horas	Menor necessidade de substituição e manutenção



## MUNICÍPIO DE TAGUAI

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

<b>Custos de Manutenção</b>	Alta frequência de manutenção	Baixa frequência de manutenção	Redução nos custos de manutenção
<b>Investimento Inicial</b>	Menor investimento inicial	Maior investimento inicial	Retorno rápido sobre o investimento devido à economia operacional
<b>Impacto Ambiental</b>	Uso de materiais nocivos e maior pegada de carbono	Sustentável, menor impacto ambiental	Contribuição para a sustentabilidade e redução de resíduos
<b>Segurança Pública</b>	Menor qualidade de iluminação	Melhor qualidade de iluminação	Aumento da segurança pública
<b>Qualidade de Vida</b>	Menor qualidade de iluminação	Melhor qualidade de iluminação	Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos

Portanto, espera-se que a implementação desta tecnologia, voltada para a iluminação pública, resulte em uma significativa melhoria na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos do município de Taguaí, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável em benefício da comunidade local.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Antes da celebração do contrato para a substituição e instalação das luminárias com tecnologia em LED no Município de Taguaí, a administração deverá tomar uma série de providências para garantir o sucesso e a eficiência do projeto. Entre essas providências, destacam-se:



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

a) Definição clara das atribuições e responsabilidades dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam devidamente alinhadas com os objetivos e requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

b) Estabelecimento de mecanismos eficazes de comunicação e controle entre a administração pública e a empresa a ser contratada, para garantir uma troca de informações transparente e ágil ao longo de todo o processo. Serão definidos canais de comunicação formais e procedimentos para registro e tratamento de eventuais solicitações, reclamações ou problemas relacionados à execução do contrato.

Em suma, a administração adotará todas as providências necessárias para garantir uma gestão eficiente e transparente do contrato, incluindo a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essas medidas visam assegurar que a substituição das luminárias com tecnologia em LED seja realizada de acordo com os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos, contribuindo assim para o sucesso e a sustentabilidade do projeto em benefício do município de Taguaí.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA**



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### **DESAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

#### 1. Impacto Ambiental Positivo

Benefícios da Iluminação LED em Relação às Lâmpadas de Vapor de Sódio:

**Eficiência Energética:** As lâmpadas LED consomem até 80% menos energia do que as lâmpadas de vapor de sódio, resultando em menor demanda por eletricidade e redução das emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de energia.

**Vida Útil Prolongada:** Lâmpadas LED têm uma vida útil significativamente maior, o que reduz a frequência de substituições e, conseqüentemente, a produção de resíduos.

**Qualidade da Iluminação:** LEDs proporcionam uma iluminação mais eficiente e de melhor qualidade, contribuindo para a segurança pública e a melhoria da visibilidade nas vias públicas.

#### 2. Impacto Ambiental Negativo

Geração de Resíduos de Lâmpadas de Vapor de Sódio:

**Volume de Resíduos:** A substituição das lâmpadas de vapor de sódio por LEDs gerará um grande volume de resíduos, incluindo componentes de vidro, metal e mercúrio.

**Descarte inadequado:** Sem um gerenciamento adequado, esses resíduos podem causar contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

Medidas mitigadoras para os Impactos Ambientais Negativos:

a) Gerenciamento de Resíduos:

**Logística reversa:** A Administração poderá implementar um sistema de logística reversa para garantir o retorno das lâmpadas de vapor de



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

sódio aos fabricantes ou a empresas especializadas para reciclagem e descarte adequado.

### b) Monitoramento e Avaliação:

Monitoramento Contínuo: Poderá ser monitorado continuamente, pela Administração Pública Municipal, a eficiência energética das novas luminárias avaliando se houve redução de consumo energético.

Em suma, a substituição da iluminação pública por tecnologia LED no município de Taguaí apresenta impactos ambientais positivos significativos, como a redução do consumo de energia e a melhoria da qualidade da iluminação. No entanto, é crucial implementar medidas mitigadoras eficazes para gerenciar o grande volume de resíduos gerados pelas lâmpadas de vapor de sódio substituídas. A adoção de sistemas de logística reversa para facilitar a reciclagem e reutilização de materiais, juntamente com a instalação de LEDs eficientes e o monitoramento contínuo, garantirá que os objetivos ambientais e de sustentabilidade sejam alcançados de forma responsável e eficaz.

## XIII - MATRIZ DE RISCO

Uma matriz de risco ajuda a identificar, avaliar e priorizar as ameaças associadas a um projeto, permitindo a implementação de estratégias de mitigação adequadas. Abaixo encontra-se a matriz de risco para o projeto de substituição e instalação de iluminação pública com tecnologia LED.

### 1. Identificação dos Riscos

#### **Riscos Técnicos:**

- Falha nos equipamentos LED

#### **Riscos Financeiros:**

- Estouro de orçamento
- Atrasos nos pagamentos a fornecedores

#### **Riscos de Execução:**



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- Atrasos no cronograma
- Problemas na instalação

### Riscos Ambientais:

- Problemas na disposição de resíduos das lâmpadas antigas

### Riscos Legais e Regulatórios:

- Conformidade com normas e regulamentações
- Problemas com licenças e autorizações

### Riscos de Segurança:

- Acidentes de trabalho
- Riscos à segurança pública durante a instalação

## 2. Avaliação dos Riscos

A avaliação dos riscos é feita considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto. Segue abaixo uma escala de 1 a 5, onde 1 é o menor e 5 é o maior.

## 3. Matriz de Risco

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Ações de Mitigação
Falha nos equipamentos LED	2	4	8	Selecionar fornecedores confiáveis, testes de qualidade
Estouro de orçamento	2	5	10	Controle rigoroso de orçamento, reservas de contingência.
Atrasos nos pagamentos a fornecedores	3	3	9	Planejamento financeiro, fluxo de caixa adequado



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Ações de Mitigação
Falha nos equipamentos LED	2	4	8	Selecionar fornecedores confiáveis, testes de qualidade
Estouro de orçamento	2	5	10	Controle rigoroso de orçamento, reservas de contingência.
Atrasos nos pagamentos a fornecedores	3	3	9	Planejamento financeiro, fluxo de caixa adequado
Atrasos no cronograma	4	4	16	Planejamento realista, gestão de projetos eficaz
Problemas na instalação	3	4	12	Contratação de empresa com experiência no ramo
Problemas na disposição de resíduos	2	3	6	Promover a logística reversa para descarte correto
Conformidade com normas e regulamentações	2	5	10	Consultoria jurídica, conformidade regulatória
Problemas com licenças e autorizações	3	4	12	Obtenção antecipada de licenças, relacionamento com órgãos
Acidentes de trabalho	2	5	10	Treinamento em segurança, EPIs, plano de segurança
Riscos à segurança pública durante a instalação	3	3	9	Sinalização adequada, comunicação com a comunidade



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

#### 4. Análise e Priorização dos Riscos

Os riscos com maior pontuação (nível de risco) devem ser priorizados para mitigação:

##### **a) Atrasos no cronograma (16)**

##### **b) Problemas na instalação (12)**

##### **c) Problemas com licenças e autorizações (12)**

#### 5. Ações de Mitigação Detalhadas

##### **a) Atrasos no Cronograma**

- **Mitigação:** Implementar uma gestão de projetos rigorosa com monitoramento contínuo do progresso e ajustes imediatos quando necessário.

##### **b) Problemas na Instalação**

- **Mitigação:** Contratar empresa com experiência comprovada no ramo e designar supervisores técnicos para monitorar o trabalho e assegurar que os procedimentos corretos sejam seguidos.

##### **c) Problemas com Licenças e Autorizações**

- **Mitigação:** Iniciar o processo de obtenção de licenças com antecedência. Manter um relacionamento estreito com os órgãos reguladores para garantir conformidade contínua.

Portanto, a matriz de risco fornece uma visão estruturada dos principais riscos associados ao projeto de substituição e instalação de iluminação pública com tecnologia LED. A implementação das ações de mitigação identificadas contribuirá para a redução desses riscos, garantindo uma execução eficiente e segura do projeto, alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública.

### **XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**





## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

Após uma análise exaustiva dos aspectos técnicos, econômicos, sociais, culturais e ambientais relacionados à contratação da empresa especializada para realizar a substituição de 1.588 luminárias no município de Taguaí, chegamos a uma conclusão firmemente fundamentada.

Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, as especificações técnicas da empresa a ser contratada e dos produtos a serem instalados foram minuciosamente revisadas e validadas, garantindo não apenas a conformidade com os padrões de qualidade exigidos, mas também a eficiência operacional e durabilidade das luminárias.

Além disso, em relação à viabilidade econômica, os custos envolvidos na contratação foram devidamente considerados e avaliados em relação ao orçamento disponível.

É importantíssimo destacar que, embora o investimento inicial possa parecer significativo, os benefícios financeiros a longo prazo provenientes da economia de energia proporcionada pelas luminárias em LED compensarão esses custos iniciais, resultando em economias substanciais ao longo do tempo.

Quanto à sustentabilidade, a substituição para luminárias em LED representa uma medida ambientalmente responsável, uma vez que reduz significativamente o consumo de energia elétrica e as emissões de carbono associadas à iluminação pública. Essa transição para uma tecnologia mais eficiente e ecológica é essencial para contribuir com os esforços de mitigação das mudanças climáticas e para promover práticas sustentáveis de desenvolvimento urbano.

No âmbito social e cultural, a iniciativa também traz benefícios tangíveis para a comunidade de Taguaí. A melhoria na qualidade da iluminação pública não só aumentará a sensação de segurança e conforto para os residentes locais, mas também valorizará o ambiente urbano, promovendo uma maior coesão social e uma melhor qualidade de vida para todos os munícipes.

Em conclusão, com base em uma avaliação abrangente e criteriosa dos diversos aspectos envolvidos, declaramos de maneira conclusiva que a contratação da empresa especializada para a substituição das luminárias é não



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

apenas viável, mas altamente recomendável para atender às necessidades específicas do município de Taguaí.

### **XV – Anexos:**

Fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos:

ANEXO I – (cláusula IV e VI) PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO II – (cláusula IV e VI) RELAÇÃO DE RUAS;

ANEXO III – (cláusula IV e VI) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO IV – (cláusula IV e VI) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO V – (cláusula IV, VI e VII) MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VI – (cláusula IV e VI) ART;

ANEXO VII – (cláusula IV e VI) COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI;

ANEXO VIII – (cláusula IV e VI) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

### **LOURIVAL DONIZETE FRANCISCO**

Encarregado do Serviço de Iluminação Pública Municipal

### **REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE**

Coordenador Municipal de Obras e serviços

### **DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA N°5070205291

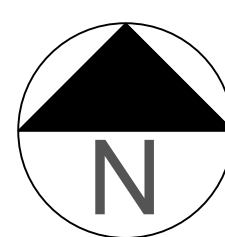


**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

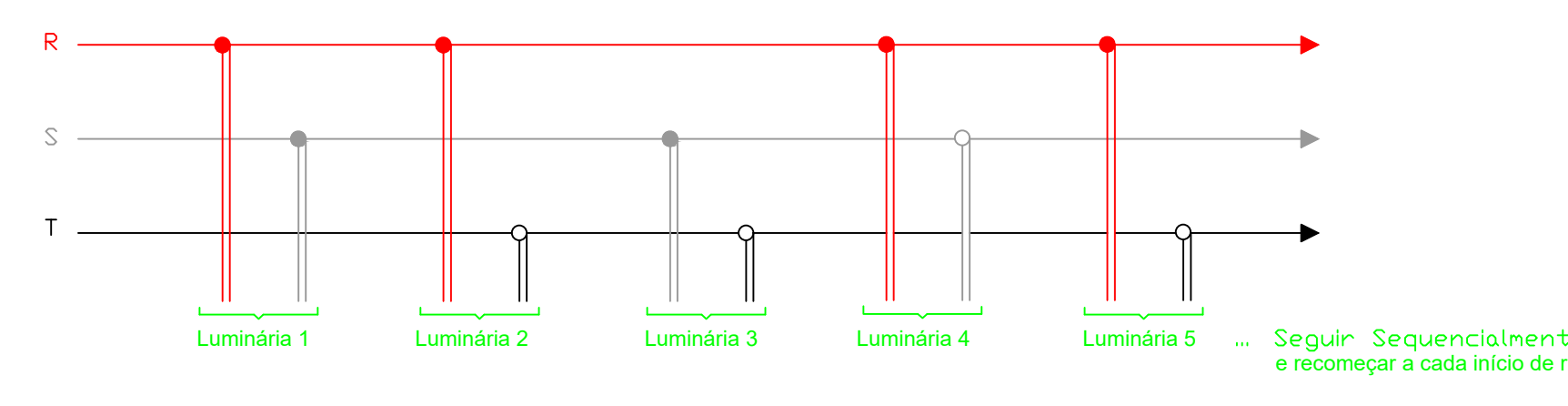




RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO - SP-249



### SEQUÊNCIA DE LIGAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO



- Legenda:
- Poste de concreto existente.
  - Poste de canteiro central existente.
  - Poste ornamental existente.
  - Poste padrão de entrada de energia residencial existente.
  - Luminária LED a ser inserida, braço a ser inserido quando mencionado.
  - Tipo de Luminária a ser retirada, braço a ser retirado quando mencionado.
  - Tipo de Luminária a ser retirada, braço a ser retirado quando mencionado.

### TABELA TÉCNICA

potência da lâmpada

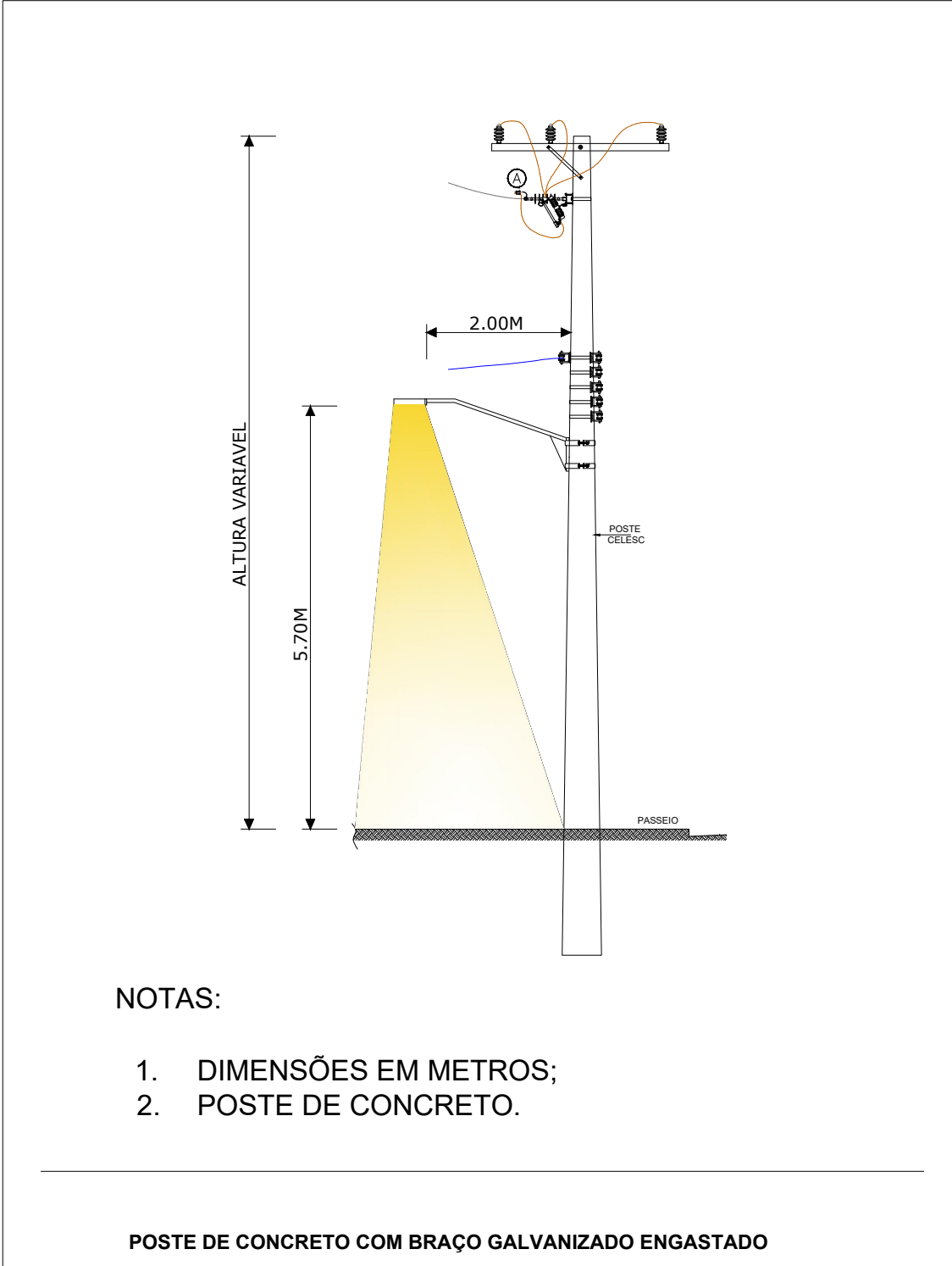
**CS100i** tipo da luminária

tipo da lâmpada

tipo do braço

Onde:

- tipo de braço padronizado:
  - C - braço curto;
  - M - braço médio;
  - L - braço longo;
  - V - braço vuela.
- tipo de lâmpada:
  - S - vapor de sódio;
  - M - vapor de mercúrio;
  - LED - Led.
- potência das lâmpadas (em watts) padronizadas: 100, 150 e 250 W.
- tipo de luminária:
  - f - fechada;
  - i - integrada;
  - a - aberta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAI**  
 PRAÇA ESPEDICIONÁRIO - 44 - CENTRO - CEP: 12890-001 - TAGUAI/SP  
 TELEFONE: (14) 33869040

Objeto:  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA**

Contratante:  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAI

Local:  
 DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAI

Município:  
 TAGUAI/SP

Interessado:  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAI

CNPJ:  
 46.223.723/0001-50

ART N°:  
 28027230230489099

---

DEIVISON LUCIO RODRIGUES  
 Responsável Técnico  
 Engenheiro Civil  
 CREA N°507025291

---

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ  
 Prefeito Municipal

---

DATA:  
 JUNHO/2024

FOLHA:  
 01/01

Página 104 de 206





**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confecções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## RELAÇÃO DE RUAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA												
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP												
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO						REMOÇÃO			
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRAÇADEIRA (170MM . 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W	VAPOR DE SÓDIO 250W/400W
1	RUA JOSÉ FOGAÇA DE OLIVEIRA	Inicia-se na confluência com a Avenida Apostolo Bergamo e vai até o fim da própria.	3	3	6	0	24	0			3	
2	RUA EDUARDO FRANCISCO DE MELLO	Inicia-se na confluência com a Avenida Francisco Tenca, até a confluência com a Rua Celeste Mazetto e Avenida Apostolo Bergamo.	3	3	6	0	24	0			3	
3	RUA JOÃO MARCONDES	Inicia-se na confluência com a Avenida Apostolo Bergamo, passando pela Rua Sete de Setembro e Rua Joaquim de Almeida, até a confluência com a Rua José Gobbo.	8	8	16	0	64	0			8	
4	RUA APARECIDO TENCA	Inicia-se na confluência com a Avenida Francisco Tenca, até a confluência com a Rua Celeste Mazetto.	2	2	4	0	16	0			2	
5	RUA MARIA BERNADETE CARBONERA MACEDO	Inicia-se na confluência com a Rua Antônio de Oliveira Gomes, passando pela Rua Cecilio Romano, Rua Emilio Garbelotti, Rua José Inácio Ribeiro, Rua João Floriano Martins, Rua João Floriano Martins, Rua José Gobbo, Rua Joaquim de Almeida e Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Celeste Mazetto.	21	21	42	0	168	0			21	
6	RUA JOÃO MENEGUEL SOBRINHO	Inicia-se na confluência com a Avenida Apostolo Bergamo, passando pela Rua Sete de Setembro, Rua Joaquim Almeida, Rua José Gobbo, Rua João Floriano Martins, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Emilio Garbelotti, Rua Cecilio Romano, Rua Antônio de Oliveira Gomes, até a confluência com a Rua Dona Rita do seu Ananias.	26	26	52	0	208	0			26	
7	AVENIDA ARTON JOSÉ RIBEIRO	Inicia-se na confluência com a Rua Archângelo Gabriel, passando pela Rua Celeste Mazetto, até a confluência com a Avenida Apostolo Bergamo.	18	18	36	0	144	0			18	
8	RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI	Inicia-se na confluência com a Rua Antônio de Oliveira Gomes, passando pela Rua Cecilio Romano, Rua Emilio Garbelotti, Rua José Inácio Ribeiro, Rua João Floriano Martins, Rua João Floriano Martins, Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Celeste Mazetto, Rua Archângelo Gabriel, até a confluência com a Rua Pedro Bergamo.	31	31	62	0	248	0			31	
9	RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO	Inicia-se na Confluência com a Rua Pedro Bergamo, passando pela Rua Archangelo Gabriel, Rua Celeste Mazetto, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua José Gobbo, Rua João Floriano Martins, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Emilio Garbelotti, Rua Cecilio Romano, até a confluência com a Rua Antônio de Oliveira Gomes.	33	33	66	0	264	0			32	1
10	RUA PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO	Inicia-se na Confluência com a Rua Cecilio Romano, passando pela Rua Emilio Garbelotti, Rua José Inácio Ribeiro, até a confluência com a Rua João Floriano Martins.	10	10	20	0	80	0			4	6
11	RUA SANTA RITA	Inicia-se na confluência com a Rua Antônio de Oliveira Gomes, passando pela Rua Cecilio Romano, Rua Emilio Garbelotti, Rua José Inácio Ribeiro, Rua João Floriano Martins, Rua João Floriano Martins, Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Celeste Mazetto, Rua Archângelo Gabriel, Rua Pedro Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	37	37	74	0	296	0			33	4
12	RUA SALVADOR DOMINGOS DE CAMPOS	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua José Gobbo, Rua João Floriano Martins, Rua José Inácio Ribeiro, até a confluência com a Rua Emilio Garbelotti.	29	29	58	0	232	0			29	
13	RUA AURÉLIO GOBBO	Inicia-se na confluência com a Rua Maurilio Rodrigues de Camargo, passando pela Rua Emilio Garbelotti, Rua José Inácio Ribeiro, Rua João Floriano Martins, Rua João Floriano Martins, Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Celeste Mazetto, Rua Archângelo Gabriel, Rua Pedro Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	27	27	54	0	216	0			27	
14	RUA JOÃO CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua José Gobbo, Rua João Floriano Martins, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Emilio Garbelotti, até a confluência com a Rua Augustinho Gabriel.	40	40	80	0	320	0			40	
15	RUA JOSÉ BORANGA	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro e vai até o fim dela mesmo	2	2	4	0	16	0			2	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA											
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP											
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO					REMOÇÃO			
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRAÇADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W
16	RUA LEONIDAS LANÇA	Inicia-se na confluência com a Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Celeste Mazetto, Rua Archangelo Gabriel, Rua Pedro Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	16	16	32	1	128	2	1		15
17	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua Pedro Lança, até a confluência com a Rua José Gobbo	32	32	64	0	256	0			32
18	RUA JOÃO CAMARGO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo e termina no fim dela mesmo.	2	2	4	0	16	0			2
19	RUA DONA BENI	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Celeste Mazetto, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	18	18	36	0	144	0			18
20	RUA CIPRIANO ROMANO DA SILVA	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Rua Celeste Mazetto, Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua Joanita Porte, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Orestes Cimatti, Rua Naur Alves Souto, Rua Gabriel Pedro Gabriel, até a confluência com a Rua Augustinho Gabriel.	30	30	60	0	240	0			30
21	RUA XV DE NOVEMBRO	Inicia-se nela mesmo, passando pela Rua Gabriel Pedro Gabriel, Rua Naur Alves Souto, Rua Orestes Cimati, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	32	32	64	1	256	2	1		31
22	RUA UILBALDO VIEIRA GOBBO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Sete de Setembro.	6	6	12	0	48	0			6
23	RUA GENTIL ROMANO DA SILVA	Inicia-se na confluência com a Rua Sete de Setembro, Rua Joanita Porte, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Orestes Cimatti, Rua Naur Alves Souto, Rua Gabriel Pedro Gabriel, até o fim dela mesma.	23	23	46	0	184	0			23
24	RUA ANTÔNIO ABELARDO MANESCO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Sete de Setembro.	6	6	12	0	48	0			6
25	RUA LEÔNIDAS ROMANO DA SILVA	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Avenida Apostolo Bergamo, Rua Sete de Setembro, Rua Pedro Lança, Rua José Gobbo, Rua Joanita Porte, Rua José Inácio Ribeiro, Rua Orestes Cimati, até a confluência com a Rua Naur Alves Souto.	23	23	46	0	184	0			23
26	RUA JAIR DOMINGUES	Inicia-se na confluência com a Rua Orestes Cimati, passando pela Rua José Inácio Ribeiro, Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Rua Pedro Lança, Rua Sete de Setembro, Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	19	19	38	0	152	0			19
27	RUA ANTÔNIO DALCIM	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Rua Pedro Lança, Rua Sete de Setembro, Avenida Apostolo Bergamo, até a confluência com a Rua Fernando Gobbo.	18	18	36	0	144	0			18
28	RUA JOSÉ CONRADO	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Rua Pedro Lança, Rua Sete de Setembro, até a confluência com a Avenida Apostolo Bergamo.	16	16	32	0	128	0			16
29	RUA ANTÔNIO CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua Joanita Porte, Rua José Gobbo, Rua Pedro Lança, Rua Sete de Setembro, até a confluência com a Avenida Apostolo Bergamo.	17	17	34	7	136	14	4	3	10
30	RUA LUIZ BÉRGAMO	Inicia-se na confluência com a Avenida Apostolo Bergamo, passando pela Rua Sete de Setembro, Rua Pedro Lança, Rua José Gobbou, Rua Joanita Porte, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	15	15	30	5	120	10	1	4	10
31	RUA JOSÉ CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua José Gobbou, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	6	6	12	0	48	0			6
32	RUA OLINDO CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua José Gobbou, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	5	5	10	0	40	0			5



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA											
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP											
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO					REMOÇÃO			
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRAÇADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W
33	RUA FERNANDO GOBBO	Inicia-se na confluência com a Rua Antônio Dalcim, passando pela Rua Jair Domingues, Rua Leonidas Romano da Silva, Rua Antônio Abelardo Manesco, Rua Uilbaldo Vieira Gobbo, Rua Xv de Novembro, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Dona Beni, Rua João Camargo, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Leonidas Lança, Rua João Carniati, Rua Aurélio Gobbo, Rua Salvador Domingos de Campos, até a confluência com a Rua Santa Rita.	42	42	84	21	336	42	21	13	8
34	RUA PEDRO BERGAMO	Inicia-se na confluência com a Avenida Airton José Ribeiro, passando pela Rua Monseñor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Avenida André Dalcim, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, até a confluência com a Rua Aurélio Gobbo.	17	17	34	2	136	4	2	10	5
35	AVENIDA FRANCISCO TENCA	Inicia-se na confluência com a Rua Eduardo Francisco de Mello, até a confluência com a Rua Archângelo Gabriel.	6	6	12	0	48	0		6	
36	RUA ARCHÂNGELO GABRIEL	Inicia-se na confluência com a Avenida Francisco Tenca, passando pela Avenida Airton José Ribeiro, Rua Monseñor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Avenida André Dalcim, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Aurélio Gobbo, Rua João Carniati, Rua Leonidas Lança, até a confluência com a Avenida Presidente Castelo Branco.	31	31	62	0	248	0		30	1
37	RUA CELESTE MAZETTO	Inicia-se na confluência com a Rua Xv de Novembro, passando pela Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Rona Beni, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Leonidas Lança, Rua João Carniati, Rua Aurélio Gobbo, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Santa Rita, Avenida André Dalcim, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Monseñor José Trombi, Avenida Airton José Ribeiro, Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, Rua Aparecido Tenca, até a confluência com a Rua Eduardo Francisco de Mello.	52	52	104	0	416	0		49	3
38	AVENIDA APOSTOLO BÉRGAMO	Inicia-se na confluência com a Avenida Airton José Ribeiro, passando pela Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, Rua João Marcondes, Rua Eduardo Francisco de Mello, até a confluência com a Rua José Fogaça de Oliveira.	25	25	50	0	200	0		25	
39	RUA SETE DE SETEMBRO	Inicia-se na confluência com a Rua Luiz Bérgamo, passando pela Rua Antônio Carniati, Rua José Conrado, Rua Antônio Dalcim, Rua Jair Domingues, Rua Leonidas Romano da Silva, Rua Antônio Abelardo Manesco, Rua Uilbaldo Vieira Gobbo, Rua Xv de Novembro, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Rona Beni, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Leonidas Lança, Rua João Carniati, Rua Aurélio Gobbo, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Santa Rita, Avenida André Dalcim, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Monseñor José Trombi, Avenida Airton José Ribeiro, Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, Rua Aparecido Tenca, até a confluência com a Rua Eduardo Francisco de Mello.	64	64	128	1	512	2	1	59	4
40	RUA JOAQUIM DE ALMEIDA	Inicia-se na confluência com a Rua João Marcondes, passando pela Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, até a confluência com a Rua João Meneguel Sobrinho.	6	6	12	0	48	0		6	
41	RUA PEDRO LANÇA	Inicia-se na confluência com a Rua Monseñor José Trombi, passando pela Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Aurélio Gobbo, Rua João Carniati, Rua Leonidas Lança, Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Dona Beni, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Uilbaldo Vieira Gobbo, Rua Antônio Abelardo Manesco, Rua Leonidas Romano da Silva, Rua Jair Domingues, Rua Antônio Dalcim, Rua José Conrado, Rua Antônio Carniati, até a confluência com a Rua Luiz Bérgamo.	50	50	100	0	400	0		34	16





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA												
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP												
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO					REMOÇÃO				
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM <sup>2</sup>	BRAÇADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W	VAPOR DE SÓDIO 250W/400W
42	RUA JOSÉ GOBBO	Inicia-se na confluência com a Rua João Marcondes, passando pela Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Aurélio Gobbo, Rua João Carniati, Rua José Boranga, Rua Dona Bení, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Utilbaldo Vieira Gobbo, Rua Antônio Aberlado Manesco, Rua Leônidas Romano da Silva, Rua Jair Domingues, Rua Antônio Dalcim, Rua José Conrado, Rua Antônio Carniati, Rua Luiz Bérغامo, Rua José Carniati, até a confluência com a Rua Orlando Carniati.	60	60	120	0	480	0			45	15
43	RUA JOÃO FLORIANO MARTINS	Inicia-se na confluência com a Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, passando pela Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, até a confluência com a Rua Aurélio Gobbo.	22	22	44	0	176	0			17	5
44	RUA JOANITA PORTE	Inicia-se na confluência com a Rua Dona Bení, passando pela Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Utilbaldo Vieira Gobbo, Rua Antônio Aberlado Manesco, Rua Leônidas Romano da Silva, Rua Jair Domingues, Rua Antônio Dalcim, Rua José Conrado, Rua Antônio Carniati, até a confluência com a Rua Luiz Bérغامo.	26	26	52	12	208	24	12		14	
45	RUA VEREADOR IZALINO MAXIMIANO	Inicia-se na confluência com a Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, passando pela Rua Eduardo S. Romano Neto, Rua Oribia Romano Benatto, até a confluência com a Estrada Rural TGI-040 - Bairro do Bugio.	10	10	20	3	80	6	3		7	
46	RUA JOSÉ INÁCIO RIBEIRO	Inicia-se na confluência com a Rua João Marcondes, passando pela Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Aurélio Gobbo, Rua João Carniati, Rua José Boranga, Rua Dona Bení, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Utilbaldo Vieira Gobbo, Rua Antônio Aberlado Manesco, Rua Leônidas Romano da Silva, Rua Jair Domingues, Rua Antônio Dalcim, Rua José Conrado, Rua Antônio Carniati, Rua Luiz Bérغامo, Rua José Carniati, Rua Orlando Carniati, até a confluência com a Rua Antônio Valente.	78	78	156	18	624	36	18		52	8
47	RUA EMÍLIO GARBELOTTI	Inicia-se na confluência com a Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, passando pela Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, Rua Santa Rita, Rua Salvador Domingos de Campos, Rua Aurélio Gobbo, até a confluência com a Rua João Carniati.	25	25	50	0	200	0			25	
48	RUA CECÍLIO ROMANO DA SILVA	Inicia-se na confluência com a Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, passando pela Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, até a confluência com a Rua Santa Rita.	14	14	28	0	112	0			14	
49	RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES	Inicia-se na confluência com a Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo, passando pela Rua João Meneguel Sobrinho, Rua Monsenhor José Trombi, Rua José Deocleciano Ribeiro, Rua Pedro Alcântara Ribeiro, até a confluência com a Rua Santa Rita.	18	18	36	0	144	0			18	
50	RUA ORESTES CIMATI	Inicia-se na própria Rua, passando pela Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Gentil Romano da Silva, Rua Leônidas Romano da Silva, até a confluência com a Rua Jair Domingues.	14	14	28	0	112	0			14	
51	RUA PEDRO MENEGHEL	Inicia-se na confluência com a Rua Naur Alves Souto, até o fim dela mesmo.	2	2	4	0	16	0			2	
52	RUA NAUR ALVES SOUTO	Inicia-se na confluência com a Rua Leônidas Romano da Silva, passando pela Rua Gentil Romano da Silva, Rua Xv de Novembro, Rua Cipriano Romano da Silva, Rua Pedro Meneghel, até o fim dela mesmo.	11	11	22	0	88	0			11	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA												
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP												
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO					REMOÇÃO				
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRAÇADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W	VAPOR DE SÓDIO 250W/400W
53	RUA GABRIEL PEDRO GABRIEL	Inicia-se na confluência com a Rua Cipriano Romano da Silva, passando pela Rua XV de Novembro, Rua Gentil Romano da Silva, Rua Leônidas Romano da Silva, até a confluência com a Rua Das Tulipas.	6	6	12	0	48	0			6	
54	RUA AUGUSTINHO GABRIEL	Inicia-se na confluência com a Rua João Carniato, até a confluência com a Rua Cipriano Romano da Silva.	9	9	18	2	72	4	2			7
55	RUA MAURÍLIO RODRIGUES DE CAMARGO	Inicia-se na confluência com a Avenida Antônio Soldera, até a confluência com a Rua Aurélio Gobbo.	4	4	8	0	32	0			4	
56	AVENIDA ANTÔNIO SOLDERA	Inicia-se nela mesmo, até a confluência com a Rua Maurílio Rodrigues de Camargo.	13	13	26	0	104	0			13	
57	RUA DAS TULIPAS	Inicia-se na confluência com a Rua Gabriel Pedro Gabriel, passando pela Rua Naur Alves Souto, Rua das Camélias, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	9	9	18	9	72	18	9			
58	RUA DAS HORTÊNCIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Acácias, até a confluência com a Rua das Camélias.	10	10	20	10	80	20	10			
59	RUA DAS MARGARIDAS	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua das Orquídeas, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Rua das Bromélias, até a confluência com a Rua das Acácias.	13	13	26	13	104	26	13			
60	RUA ANTÔNIO VICENÇOTTO	Inicia-se na confluência com a Rua Procópio Meneghel, passando pela Rua Miguel Rosolen, Rua Brasília Custódio de Camargo, Rua das Acácias, até a confluência com a Rua Luiza Rodrigues Soares.	14	14	28	0	112	0			14	
61	RUA TITE GOBBO	Inicia-se na confluência com a Rua Luiza Rodrigues Soares, passando pela Rua das Acácias, até a confluência com a Rua Brasília Custódio de Camargo.	7	7	14	0	56	0			7	
62	RUA JOSÉ XAVIER DE SOUZA	Inicia-se na confluência com a Rua das Acácias, passando pela Rua Mansueto Soldera, Rua Vicente Dos Santos Lino, Rua dos Cravos, até a confluência com a Rua 18 de Fevereiro.	12	12	24	0	96	0			12	
63	RUA DOS BURITIS	Inicia-se na própria Rua, passando pela Rua Dos Jasmins, Rua dos Cravos, até a confluência com a Rua dos Lírios.	10	10	20	0	80	0			10	
64	RUA DAS VIOLETAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jasmins, passando pela Rua dos Cravos, até a confluência com a Rua dos Lírios.	7	7	14	0	56	0			7	
65	RUA DAS AZALÉIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Acácias, passando pela Rua Luiza Rodrigues Soares, Rua das Bromélias, Rua das Camélias, Rua das Rosas, Rua das Orquídeas, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	15	15	30	1	120	2	1			14
66	RUA DAS PALMEIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua das Dális, Rua das Jussaras, Rua das Camélias, Rua das Magnólias, até a confluência com a Rua das Acácias.	15	15	30	15	120	30	15			
67	RUA AUGUSTO ANTÔNIO CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, até a confluência com a Rua Matias Malaquias da Costa.	4	4	8	0	32	0			4	
68	RUA DOS PINHEIROS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jatobás, passando pela Rua das Copaibas, Rua dos Cambucis, até a confluência com a Rua Eduardo Evaristo.	9	9	18	0	72	0			9	
69	RUA DAS PAPOULAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Camélias, até a confluência com a Rua das Magnólias.	5	5	10	5	40	10	5			
70	RUA DOS MANACÁS	Inicia-se na confluência com a Rua das Camélias, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	7	7	14	0	56	0			7	
71	RUA GERVÁSIO CARNIATO	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, até a confluência com a Rua Matias Malaquias da Costa.	4	4	8	0	32	0			4	
72	RUA DOS IPÊS	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua das Camélias, até o fim dela mesmo.	11	11	22	10	88	20	10			1
73	RUA DOS CAMBARÁS	Inicia-se nela mesmo, passando pela Rua das Castanheiras, Rua José Inácio Ribeiro, até a confluência com a Rua dos Jatobás.	13	13	26	0	104	0			13	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA												
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP												
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO					REMOÇÃO				
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRACADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W	VAPOR DE SÓDIO 250W/400W
74	RUA DAS CABREÚVAS	Inicia-se na confluência com a Rua Eduardo Evaristo, passando pela Rua das Copaibas, Rua dos Jatobás, Rua José Inácio Ribeiro, Rua das Aroeiras, até a confluência com a Rua das Castanheiras.	20	20	40	0	160	0			20	
75	RUA DOS CEDROS	Inicia-se na confluência com a Rua José Inácio Ribeiro, passando pela Rua das Aroeiras, até a confluência com a Rua das Castanheiras.	7	7	14	0	56	0			7	
76	RUA DOS JACARANDÁS	Inicia-se na confluência com a Rua das Castanheiras, passando a Rua das Sucupiras, Rua das Itaúbas, Rua das Aroeiras, Rua das Amburanas, Rua dos Resedás, Rua das Figueiras, até a confluência com a Rua José Inácio Ribeiro.	10	10	20	0	80	0			10	
77	RUA DOS OITIS	Inicia-se na confluência com a Rua das Figueiras, até a confluência com a Rua dos Jequitibás.	5	5	10	0	40	0			5	
78	AVENIDA DAS PALMEIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Figueiras, passando pela Rua dos Resedás, Rua das Amburanas, Rua das Itaúbas, Rua das Sucupiras, até a confluência com a Rua das Castanheiras.	22	22	44	0	176	0			22	
79	RUA DOS JEQUITIBÁS	Inicia-se na confluência com a Estrada Rural TGI-020, passando pela Rua dos Oitis, até a confluência com a Rua das Figueiras.	6	6	12	0	48	0			6	
80	RUA EDUARDO EVARISTO	Inicia-se na confluência com a Rua Projetada, passando pela Rua dos Pinheiros, Rua das Cabreúvas, até o fim dela mesma.	10	10	20	10	80	20				
81	RUA DOS CAMBUCIS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Pinheiros, até a confluência com a Rua das Cabreúvas.	6	6	12	0	48	0			6	
82	RUA DAS COPAÍBAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Pinheiros, até a confluência com a Rua das Cabreúvas.	6	6	12	0	48	0			6	
83	RUA DOS JATOBÁS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Pinheiros, passando pela Rua dos Cambarás, até a confluência com a Rua das Cabreúvas.	6	6	12	0	48	0			6	
84	RUA DAS ORQUIDEAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Pinheiros, passando pela Rua dos Cambarás, até a confluência com a Rua das Cabreúvas.	7	7	14	6	56	12	6		1	
85	RUA DAS ROSAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Pinheiros, passando pela Rua dos Cambarás, até a confluência com a Rua das Cabreúvas.	7	7	14	7	56	14	7			
86	RUA DAS CAMÉLIAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Ipês, passando pela Rua dos Manacás, Rua das Papoulas, Rua das Palmeiras, Rua das Azaléias, Rua das Margaridas, Rua das Hortências, até a confluência com a Rua das Tulipas.	20	20	40	4	160	8	4		16	
87	RUA DAS DÁLIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Palmeiras, até o fim dela mesma.	2	2	4	2	16	4	2			
88	RUA DAS JUSSARAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Palmeiras, até o fim dela mesma.	2	2	4	2	16	4	2			
89	RUA DAS BROMÉLIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Azaléias, até a confluência com a Rua das Margaridas.	6	6	12	5	48	10	5		1	
90	RUA LUIZA RODRIGUES SOARES	Inicia-se na confluência com a Rua das Azaléias, passando pela Rua Tite Gobbo, até a confluência com a Rua Antônio Vicençotto.	5	5	10	0	40	0			5	
91	RUA DAS ACÁCIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Tulipas, passando pela Rua das Hortências, Rua das Margaridas, Rua Antônio Vicençotto, Rua Tite Gobbo, Rua das Azaléias, até a confluência com a Rua das Palmeiras.	14	14	28	4	112	8	3		10	
92	RUA DAS MAGNÓLIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Palmeiras, até a confluência com a Rua das Papoulas.	2	2	4	2	16	4	2			
93	RUA 18 DE FEVEREIRO	Inicia-se na confluência com a Rua Procópio Meneghel, até a confluência com a Rua Miguel Rosolen.	2	2	4	0	16	0			2	
94	RUA MANSUETO SOLDERA	Inicia-se na confluência com a Rua José Xavier de Souza, até o fim dela mesma.	2	2	4	0	16	0			2	
95	RUA VICENTE DOS SANTOS LINO	Inicia-se na confluência com a Rua José Xavier de Souza, até o fim dela mesma.	2	2	4	0	16	0			2	
96	RUA DOS LÍRIOS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Burtis, passando pela Rua das Violetas, até o fim dela mesma.	3	3	6	0	24	0			3	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## RELAÇÃO DE RUAS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA												
ENDEREÇO: DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP												
ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	INSTALAÇÃO						REMOÇÃO			
			QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS LED - 100 W	RELÉS	CONECTORES BIMETÁLICOS	BRAÇO MÉDIO - 2M	CABO 2,5MM²	BRAÇADEIRA (170MM - 190MM - 210MM - 220MM - 280MM)	VAPOR DE SÓDIO 70W	VAPOR DE SÓDIO 80W	VAPOR DE SÓDIO 100W	VAPOR DE SÓDIO 250W/400W
97	RUA BRÁSILIO CUSTÓDIO DE CAMARGO	Inicia-se na confluência com a Rua dos Cravos, passando pela Rua Tite Gobbo, até a confluência com a Rua Antônio Vicençotto.	3	3	6	0	24	0			3	
98	RUA DOS CRAVOS	Inicia-se na confluência com a Rua das Violetas, passando pela Rua dos Burtis, Rua José Xavier de Souza, até a confluência com a Rua Brasília Custódio de Camargo.	5	5	10	0	40	0			5	
99	RUA MIGUEL ROSOLEN	Inicia-se na confluência com a Rua Antônio Vicençotto, até a confluência com a Rua 18 de Fevereiro.	3	3	6	0	24	0			3	
100	RUA PROCÓPIO MENEGHEL	Inicia-se na confluência com a Rua José Xavier de Souza, passando pela Rua 18 de Fevereiro, até a confluência com a Rua Antônio Vicençotto.	10	10	20	0	80	0			10	
101	RUA DOS JASMINIS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Burtis, até a confluência com a Rua das Violetas.	2	2	4	0	16	0			2	
102	RUA DAS AROEIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Cabreúvas, passando pela Rua dos Cedros, até a confluência com a Rua dos Jacarandás.	4	4	8	0	32	0			4	
103	RUA DAS CASTANHEIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Cambarás, passando pela Rua das Cabreúvas, Rua dos Cedros, Rua dos Jacarandás, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	8	8	16	0	64	0			8	
104	RUA DAS FIGUEIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jacarandás, passando pela Rua dos Oitis, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	7	7	14	0	56	0			7	
105	RUA DOS RESEDÁS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jacarandás, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	6	6	12	0	48	0			6	
106	RUA DAS AMBURANAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jacarandás, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	6	6	12	0	48	0			6	
107	RUA DAS ITÁUBAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jacarandás, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	5	5	10	0	40	0			5	
108	RUA DAS SUCUPIRAS	Inicia-se na confluência com a Rua dos Jacarandás, até a confluência com a Avenida das Palmeiras.	4	4	8	0	32	0			4	
109	RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO	Inicia-se na própria rodovia na parte de trás da rotatória, sendo no meio dela, próxima a Avenida Apostolo Bérgamo, e vai até o quarto ponto da mesma rodovia, conforme projeto.	4	4	8	0	32	0			4	
110	RUA MARIO MAZETTO	Inicia-se na confluência com a Rua Fernando Gobbo, passando pela Rua José Deocleciano Ribeiro, até a confluência com a Rua Monsenhor José Trombi.	5	5	10	0	40	0				5
<b>TOTAL</b>			<b>1588</b>	<b>1588</b>	<b>3176</b>	<b>178</b>	<b>12704</b>	<b>356</b>	<b>160</b>	<b>7</b>	<b>1322</b>	<b>88</b>

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA Nº 5070205291

ART Nº28027230230489099

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA									
ENDEREÇO:		DIVERSAS RUAS - TAGUAÍ/SP									
FONTE:		PLANILHA DE CUSTOS - CDHU 193 - SEM DESONERAÇÃO							BDI		25,00%
FUNTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR UNITÁRIO COM BDI - R\$	VALOR TOTAL - R\$	
		<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							R\$	<b>6.687,90</b>
CDHU	02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	798,15	93,57	R\$ 891,72	R\$ 1.114,65	R\$ 6.687,90	
		<b>2.0</b>	<b>RETIRADAS DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS</b>							R\$	<b>422.626,34</b>
CDHU	04.17.040	2.1	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço	UN	1577,00	0,00	75,08	R\$ 75,08	R\$ 93,85	R\$ 148.001,45	
CDHU	04.19.100	2.2	Remoção de gancho de sustentação de luminária em perfilado	UN	167,00	0,00	10,01	R\$ 10,01	R\$ 12,51	R\$ 2.089,17	
CDHU	04.17.200	2.3	Remoção de braçadeira para passagem de cordoalha	UN	334,00	0,00	20,02	R\$ 20,02	R\$ 25,02	R\$ 8.356,68	
CDHU	04.21.240	2.4	Remoção de relé	UN	1577,00	0,00	23,75	R\$ 23,75	R\$ 29,68	R\$ 46.805,36	
CDHU	04.21.210	2.5	Remoção de reator para lâmpada fixo em poste	UN	1577,00	0,00	100,10	R\$ 100,10	R\$ 125,12	R\$ 197.314,24	
CDHU	04.22.020	2.6	Remoção de terminal ou conector para cabos	UN	3154,00	0,00	5,09	R\$ 5,09	R\$ 6,36	R\$ 20.059,44	
		<b>3.0</b>	<b>INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS</b>							R\$	<b>1.674.063,44</b>
CDHU	68.20.040	3.1	Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm	UN	356,00	61,03	17,60	R\$ 78,63	R\$ 98,28	R\$ 34.987,68	
CDHU	40.11.010	3.2	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	1588,00	66,81	22,52	R\$ 89,33	R\$ 111,66	R\$ 177.316,08	
COTAÇÃO	1	3.3	Braço de Ferro Galvanizado de 48 MM X 2,00 M para fixação de uma Luminária	UN	178,00	230,00	30,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 46.280,00	
CDHU	39.20.005	3.4	Conector prensa-cabo de 3/4'	UN	3176,00	8,78	8,34	R\$ 17,12	R\$ 21,40	R\$ 67.966,40	
CDHU	39.03.170	3.5	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	M	12704,00	2,36	2,50	R\$ 4,86	R\$ 6,07	R\$ 77.113,28	
COTAÇÃO	2	3.6	Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio, Potência de 100W, temperatura de cor 4000K, com base para rele 7 pinos, Dimerizável.	UN	1588,00	700,00	100,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.270.400,00	
		<b>4.0</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							R\$	<b>113.129,12</b>
CDHU	55.01.020	4.1	Limpeza final da obra	M2	6352,00	0,00	14,25	R\$ 14,25	R\$ 17,81	R\$ 113.129,12	
<b>RECURSOS - FINISA</b>									R\$	<b>2.216.506,80</b>	
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>									R\$	<b>-</b>	
<b>TOTAL</b>									R\$	<b>2.216.506,80</b>	

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

DEVISON LUCIO RODRIGUES

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA Nº 5070205291

ART Nº28027230230489099

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TAGUAI**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>GOVERNO FEDERAL</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>		<b>DATA BASE:</b>					
<b>FINISA</b>		<b>TAGUAÍ/SP</b>		jun/24					
CONTRATO Nº0608185-11		<b>PRAZO PROPOSTO:</b>							
OBJETO:		INÍCIO: data da assinatura da OIS - Ordem de Início do Serviços							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA		FINAL: 90 dias a partir da data de assinatura da assinatura da OIS - Ordem de Início dos Serviços.							
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 30 DIAS	PERÍODO: 30 DIAS	PERÍODO: 30 DIAS	PERÍODO: 30 DIAS	PERÍODO: 30 DIAS		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a expedição da OIS.		PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da medição.		PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a aprovação da medição.		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	MZ	6,00						6,00
		R\$	6.687,90						R\$ 6.687,90
2.0	RETIRADAS DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS	UN	1577,00						1577,00
		R\$	422.626,34						R\$ 422.626,34
3.0	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS	UN	294,00	701,00		593,00			1588,00
		R\$	309.521,36	R\$ 738.835,60	R\$ 625.706,48	R\$ 6352,00			R\$ 1.674.063,44
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	MZ							6352,00
		R\$			R\$ 113.129,12				R\$ 113.129,12
RECURSOS - FINISA		R\$	738.835,60	R\$ 738.835,60	R\$ 738.835,60	R\$ 738.835,60			R\$ 2.216.506,80
RECURSOS PRÓPRIOS									
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>738.835,60</b>	<b>R\$ 738.835,60</b>	<b>R\$ 738.835,60</b>	<b>R\$ 738.835,60</b>	<b>R\$</b>	<b>2.216.506,80</b>	
Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.									
<b>DEIVISON LUCIO RODRIGUES</b> Responsável Técnico Engenheiro Civil CREA Nº 5070205291 ART Nº28027230230489099						<b>EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ</b> Prefeito Municipal			





**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## MEMORIAL DESCRITIVO



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

Proprietário:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ.**

Regime de Execução:

**EMPREITADA GLOBAL.**

VIAS PÚBLICAS:

- 1 - Rua José Fogaça de Oliveira;**
- 2 - Rua Eduardo Francisco de Mello;**
- 3 - Rua João Marcondes;**
- 4 - Rua Aparecido Tenca;**
- 5 - Rua Maria Bernadete Carbonera Macedo;**
- 6 - Rua João Meneguel Sobrinho;**
- 7 - Avenida Airton José Ribeiro;**
- 8 - Rua Monsenhor José Trombi;**
- 9 - Rua José Deocleciano Ribeiro;**
- 10 - Rua Pedro Alcântara Ribeiro;**
- 11 - Rua Santa Rita;**
- 12 - Rua Salvador Domingos de Campos;**
- 13 - Rua Aurélio Gobbo;**
- 14 - Rua João Carniato;**
- 15 - Rua José Boranga;**
- 16 - Rua Leonidas Lança;**



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

- 17 - Avenida Presidente Castelo Branco;**
- 18 - Rua João Camargo;**
- 19 - Rua Dona Beni;**
- 20 - Rua Cipriano Romano da Silva;**
- 21 - Rua XV de Novembro;**
- 22 - Rua Uilibaldo Vieira Gobbo;**
- 23 - Rua Gentil Romano da Silva;**
- 24 - Rua Antônio Abelardo Manesco;**
- 25 - Rua Leônidas Romano da Silva;**
- 26 - Rua Jair Domingues;**
- 27 - Rua Antônio Dalcim;**
- 28 - Rua José Conrado;**
- 29 - Rua Antônio Carniato;**
- 30 - Rua Luiz Bérnago;**
- 31 - Rua José Carniato;**
- 32 - Rua Olindo Carniato;**
- 33 - Rua Fernando Gobbo;**
- 34 - Rua Pedro Bérnago;**
- 35 - Avenida Francisco Tenca;**
- 36 - Rua Archângelo Gabriel;**
- 37 - Rua Celeste Mazetto;**
- 38 - Avenida Apóstolo Bérnago;**
- 39 - Rua Sete de Setembro;**
- 40 - Rua Joaquim de Almeida;**
- 41 - Rua Pedro Lança;**
- 42 - Rua José Gobbo;**
- 43 - Rua João Floriano Martins;**
- 44 - Rua Joanita Porte;**
- 45 - Rua Vereador Izalino Maximiano;**
- 46 - Rua José Inácio Ribeiro;**
- 47 - Rua Emílio Garbelotti;**
- 48 - Rua Cecílio Romano da Silva;**



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

- 49 - Rua Antônio de Oliveira Gomes;**
- 50 - Rua Orestes Cimati;**
- 51 - Rua Pedro Meneghel;**
- 52 - Rua Naur Alves Souto;**
- 53 - Rua Gabriel Pedro Gabriel;**
- 54 - Rua Augustinho Gabriel;**
- 55 - Rua Maurílio Rodrigues de Camargo;**
- 56 - Avenida Antônio Soldera;**
- 57 - Ruas das Tulipas;**
- 58 - Rua das Hortências;**
- 59 - Rua das Margaridas;**
- 60 - Rua Antônio Vicençotto;**
- 61 - Rua Tite Gobbo;**
- 62 - Rua José Xavier de Souza;**
- 63 - Rua dos Buritis;**
- 64 - Rua das Violetas;**
- 65 - Rua das Azaléias;**
- 66 - Rua das Palmeiras;**
- 67 - Rua Augusto Antônio Carniato;**
- 68 - Rua dos Pinheiros;**
- 69 - Rua das Papoulas;**
- 70 - Rua dos Manacás;**
- 71 - Rua Gervásio Carniato;**
- 72 - Rua dos Ipês;**
- 73 - Rua dos Cambarás;**
- 74 - Rua das Cambreúvas;**
- 75 - Rua dos Cedros;**
- 76 - Rua dos Jacarandás;**
- 77 - Rua dos Oitis;**
- 78 - Avenida das Palmeiras;**
- 79 - Rua dos Jequitibás;**
- 80 - Rua Eduardo Evaristo;**



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

- 81 - Rua dos Cambucis;**
- 82 - Rua das Copaíbas;**
- 83 - Rua dos Jatobás;**
- 84 - Rua das Orquídeas;**
- 85 - Rua das Rosas;**
- 86 - Rua das Camélias;**
- 87 - Rua das Dálias;**
- 88 - Rua das Jussaras;**
- 89 - Rua das Bromélias;**
- 90 - Rua Luiza Rodrigues Soares;**
- 91 - Rua das Acácias;**
- 92 - Rua das Magnólias;**
- 93 - Rua 18 de Fevereiro;**
- 94 - Rua Mansueto Soldera;**
- 95 - Rua Vicente dos Santos Lino;**
- 96 - Rua dos Lírios;**
- 97 - Rua Brasília Custódio de Camargo;**
- 98 - Rua dos Cravos;**
- 99 - Rua Miguel Rosolen;**
- 100 - Rua Procópio Meneghel;**
- 101 - Rua dos Jasmíns;**
- 102 - Rua das Aroeiras;**
- 103 - Rua das Castanheiras;**
- 104 - Rua das Figueiras;**
- 105 - Rua dos Resedás;**
- 106 - Rua das Amburanas;**
- 107 - Rua das Itaúbas;**
- 108 - Rua das Sucupiras;**
- 109 - Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho;**
- 110 - Rua Mário Mazetto.**



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

### **I – CONSIDERAÇÕES:**

**I.I** – As especificações destinam-se a definir perfeitamente todos os materiais e serviços a serem executados.

**I.II** - A obra será executada de acordo com o projeto, planilha de custo, especificações técnicas e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**I.III** – A empresa CONTRATADA deverá fazer um relatório (Livro Diário de Obras) para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, deverão ser anotados os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, e também qualquer fato referente à obra como, intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra deverão ser anotadas, deve ser feito em duas vias.

**I.IV** – A empresa deverá manter na obra para consulta uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda a execução da obra.

**I.V** – Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as **NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE** da legislação vigente.

### **II - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

O presente documento estabelece as especificações básicas de serviços e as respectivas regulamentações relativas às medições a serem obedecidas na execução da obra e constitui parte integrante dos contratos de serviços e obras. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições aqui contidas, as normas técnicas da ABNT e outras regulamentações aplicáveis.



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

A PREFEITURA poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas aqui, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

As grandezas constantes deste documento são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, são as consagradas pelo uso.

Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-lo após a devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A omissão de qualquer procedimento neste documento ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

Ficam reservados à PREFEITURA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste documento, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

### **III - RELACIONAMENTO PREFEITURA – CONTRATADA**

#### **III.1 - FISCALIZAÇÃO E CONTRATADA**

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PREFEITURA, ou empresa por ela indicada, que será doravante designada simplesmente FISCALIZAÇÃO.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, que será doravante designada simplesmente CONTRATADA.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO quanto da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro e/ou arquiteto), devidamente habilitado e registrado no seu respectivo órgão de classe, CREA/CAU.



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

### **III.II - DIREITOS E AUTORIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da obra.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

### **III.III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições aqui descritas, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas da ABNT.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro do contido neste documento e no contrato.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A CONTRATADA deverá estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e





## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento da obra, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário.

A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento da obra ou da ordem do canteiro.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PREFEITURA, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

A CONTRATADA caberá o fornecimento de Placa de Identificação da Obra, que providenciará a confecção por profissional especializado, devendo sua instalação se dar em local definido pela FISCALIZAÇÃO. Os modelos e detalhes da placa bem como dos materiais a serem empregados na sua confecção, serão os indicados pela PREFEITURA. No canteiro de obra só poderá ser colocada placa da CONTRATADA após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, mesmo no que se refira a sua localização e dimensões.

#### **IV - MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

##### **IV.1 - ESPECIFICAÇÕES**

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovadas, recomendadas ou projetadas) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipos aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Em casos especiais, tratando-se de materiais para os quais ainda não haja especificações



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

### **IV.II - INSPEÇÃO**

Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a PREFEITURA.

### **IV.III - ARMAZENAMENTO**

A CONTRATADA tomará todas as providências para o correto armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

### **V - SERVIÇOS DE TERCEIRO**

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a CONTRATADA, que se afigura como única responsável perante a PREFEITURA.

### **VI - PREÇOS**

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles orçados, aprovados e contratados, deduzidas as reduções oferecidas pela proposta, e cobrirão todos os custos previstos na composição e todas as despesas diretas e indiretas.



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

### **VII - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **VII.I - DO PROJETO**

As obras de execução, devem obedecer vigorosamente as plantas, desenhos e detalhes de projeto, as recomendações específicas dos fabricantes dos materiais a serem empregados, e aos demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.

Quaisquer modificações do projeto, efetuadas pelo projetista, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO e receber aprovação da mesma.

#### **VII.II - DA EXECUÇÃO**

A construção deverá ter acompanhamento de uma equipe de FISCALIZAÇÃO designada pela PREFEITURA e chefiada por profissional legalmente habilitado.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, devem obedecer as normas brasileiras.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja projetado e/ou especificado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência, necessários à estabilidade e segurança da obra ou pessoal encarregado da mesma.

As frentes de trabalho, quando da abertura de valas, devem ser programadas de comum acordo com a PREFEITURA, para remanejamento do tráfego, se for necessário.

#### **VII.III - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA deve observar a legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA será responsável quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, tudo de acordo com as normas vigentes do serviço de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA deverá constituir, por sua conta, seguro de prevenção de acidentes do



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

trabalho, danos à propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e outros tipos de seguro que achar conveniente, atitude esta que não o desobriga a manter plena proteção contra riscos de acidentes com o seu pessoal e com terceiros.

Em caso de acidente no canteiro de obras a CONTRATADA deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, afim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;
- Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

### **VIII – SERVIÇOS:**

**TRATA-SE DO PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara cada item da planilha orçamentária, auxiliando assim a compreensão do projeto como um todo.

Todo material empregado na obra deve ser de qualidade indiscutível e satisfazer todas as especificações dispostas no projeto. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e a legislação vigente.

#### **VIII.I - OBJETIVO**

Em cumprimento à Resolução 414 da ANEEL de 09/09/2010, segue o Memorial Descritivo para substituição/instalação de conjuntos de iluminação pública, sendo 1588 conjuntos de



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

iluminação pública na rede de distribuição de energia elétrica – Concessionária local: CPFL SANTA CRUZ, conforme detalhado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Detalhe do Projeto a Ser Realizado**

Retirar – Sistema Existente					Substituir/Instalar – Sistema Proposto				
Conjunto de Iluminação Pública					Conjunto de Iluminação Pública				
Tecnologia de luz		Reator	Tipo de Braço	Quant.	Tecnologia de luz		Reator	Tipo de Braço	Quant.
Tipo	Potência (W)	Potência (W)			Tipo	Potência (W)	Potência (W)		
VSAP	70	10	viela	160	LED	100	-	médio	1588
VSAP	80	10	viela	7					
VSAP	100	17	médio	1322					
VSAP	250	30	médio	81					
VSAP	400		médio	7					

### VIII.II - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### VIII.II.I - Fornecimento de Energia Elétrica

O conjunto de Iluminação Pública deverá ser alimentado pela rede de distribuição da distribuidora local CPFL Santa Cruz na tensão secundária de 220 V(Volts).

#### VIII.II.II - Ponto de Entrega

O ponto de entrega é na conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de iluminação pública, sendo assim assumindo os ativos de IP.

Nota: Na instalação e ou substituição de conjunto de Iluminação Pública nos postes da distribuidora os pontos de fixação e conexões com a rede elétrica de distribuição obedecerão ao padrão da distribuidora.

### VIII.II - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

O projeto/programação/execução dos serviços a serem realizados na rede elétrica de distribuição, bem como todo material a ser utilizado, atendem a Norma Técnica (NT) 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública e a Orientação Técnica (OT) 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

O profissional será da prefeitura, da equipe de manutenção elétrica, ou terceirizado pela própria e deverá conter um Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas. A execução deverá ser sempre em duplas de eletricitistas qualificados.

### VIII.IV - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Todas as luminárias deverão conter as seguintes informações.

Nome do Fornecedor / Modelo da Luminária / N° de série
Potência declarada pelo fabricante (W)
Potência total medida (W)
THD total medido (%)

### VIII.V - RESPONSABILIDADES

A CPFL SANTA CRUZ disponibiliza à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ toda informação técnica e necessária para a elaboração do projeto de instalação, substituição ou alteração do ponto de iluminação pública.

Cabe a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ atender e se responsabilizar pelas atribuições que lhe forem delegadas na carta resposta da distribuidora.

### VIII.VI - LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS

ANEEL - Resolução 414 de 09 de setembro de 2010;

NBR 5101 - Iluminação Pública;

NBR 13593/2011 - Reator Ignitor para lâmpada vapor de sódio a alta pressão - Especificação e ensaios;

CPFL - GED 3670 - Projeto de Iluminação Pública;

CPFL - GED 2583 - Iluminação Pública - Braço Médio e Longo;

CPFL - GED 4245 - Iluminação Pública - Luminária Integrada com kit removível (reator, ignitor e capacitor);

CPFL - GED 2586 - Iluminação Pública - Lâmpadas Vapor de Sódio a Alta Pressão;

CPFL - GED 5151 - Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública;

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-000 – Taguaí – SP e-mail: licitacao@taguai.sp.gov.br - www.taguai.sp.gov.br*



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

NR 06 – Equipamento de proteção individual;

NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

NR 35 – Segurança em trabalho em altura;

OT 15384 – Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras e as leis vigentes;

NT 15132 – Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.

### **SERVIÇOS:**

#### **1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

##### **1.1 - Placa de identificação para obra:**

Conforme padrão do Órgão Concessor dos Recursos, fornecimento, modelagem, instalação e fixação em estrutura de madeira resistente, fixada em local de fácil visibilidade, a placa deverá ser em material acrílico ou chapa galvanizada pintada.

#### **2.0 – RETIRADAS DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS:**

##### **2.1 - Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em poste ou braço:**

Será realizada a retirada dos 1577 conjuntos de iluminação pública, sendo 1577 luminárias.

##### **2.2 - Remoção de gancho de sustentação de luminária em perfilado:**

Será realizada a retirada dos 167 conjuntos de iluminação pública, sendo 167 braços.

##### **2.3 - Remoção de braçadeira para passagem de cordoalha:**

Será realizada a retirada dos 167 conjuntos de iluminação pública, sendo 334 braçadeiras (2/poste).

##### **2.4 - Remoção de relé:**

Será realizada a retirada dos 1577 conjuntos de iluminação pública, sendo 1577 relés.

##### **2.5 - Remoção de reator para lâmpada fixo em poste:**

Será realizada a retirada dos 1577 conjuntos de iluminação pública, sendo 1577 reatores.

##### **2.6 - Remoção de terminal ou conector para cabos:**

Será realizada a retirada dos 1577 conjuntos de iluminação pública, sendo 3154 conectores (2/luminária).



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

### **3.0 - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS:**

#### **3.1 - Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm:**

Será realizada a instalação de 178 luminárias, compreendendo também à instalação de 356 braçadeiras para instalação dos conjuntos, sendo 2 por poste, totalizando 356 braçadeiras. As demais luminárias terão seus braços reaproveitados.

#### **3.2 - Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo:**

Será realizada a instalação de 1588 luminárias, compreendendo também à instalação de 1588 relés para funcionamento dos conjuntos.

#### **3.3 - Braço de Ferro Galvanizado de 48 MM X 2,00 M para fixação de uma Luminária:**

Será realizada a instalação de 178 luminárias, compreendendo também à instalação de 178 braços, para engaste das luminárias. Os demais braços serão reaproveitados.

#### **3.4 - Conector prensa-cabo de 3/4´:**

Será realizada a instalação de 1588 luminárias, compreendendo também à instalação de 3176 conectores para funcionamento dos conjuntos.

#### **3.5 - Cabo de cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C:**

Será realizada a instalação de 1588 luminárias, compreendendo também à instalação de 12.604 m de cabos para o correto funcionamento dos conjuntos, sendo 8m de cabo/luminária.

#### **3.5 Luminária tecnologia LED em corpo em alumínio, Potência de 100W, temperatura de cor 4000K, com base para rele 7 pinos, Dimerizável:**

**SERÁ REALIZADA A INSTALAÇÃO DE 1588 LUMINÁRIAS (SERÃO SUBSTITUÍDAS 1577 LUMINÁRIAS + INSTALADAS 11 LUMINÁRIAS, TOTALIZANDO 1588 LUMINÁRIAS), COM TECNOLOGIA EM LED.**

OBS: A Iluminação baseada na tecnologia LED visa a eficiência energética, então sua base de cálculo será Fluxo Luminoso Útil (Lumens) por Eficácia Luminosa (lm/W), que resultara na Potência Nominal de Rede (W), tornando uma variável aceitável de acordo com a eficiência exigida.

**DESCRIÇÃO TÉCNICA COM CARACTERÍSTICA QUE TODA A LUMINÁRIA DEVE SUPRIR:**





## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

- a) Luminárias com o corpo em liga de alumínio injetado em alta (não serão aceitos produtos com corpo em liga de alumínio injetados a média e baixa pressão), ou extrudado;
  - b) O corpo não deve possuir rebarba, cantos vivos, sobressalência cortantes, afim de evitar acidentes;
  - c) Corpo deve ser projetado para dissipar o calor do conjunto de tecnologia LED (Light Emitting Diode) integrada de modo eficiente, luminária deve possuir módulos de LED que possam ser substituídos;
  - d) A Luminária deve possuir ajuste de ângulo próprio, articulável de  $\pm 15^\circ$ , com graduação gravada em seu corpo (será aceito uso de adaptador);
  - e) A Luminária deverá possuir Refrator em policarbonato com tratamento UV e grau de proteção mínimo IK 09;
  - f) Juntas e guarnições devem conter vedações com elastômero de silicone com resistência a altas e baixas temperaturas na faixa de  $-10^\circ\text{C}$  à  $200^\circ\text{C}$ ;
  - g) IP66 para o conjunto ótico, IP67 para o driver e IP44 para o alojamento do driver (NBR 60529:2005);
  - h) Resistência a ação de ventos com velocidade mínima de 150 km/h, conforme ABNT NBR 15129;
  - i) A luminária deve permite fixação para braço com suporte central de  $\varnothing 33,00\text{mm}$  à  $\varnothing 60,30\text{mm}$  com parafusos para fixação e ajustes, em material inoxidável;
  - j) Fator de potência maior ou igual 0.98;
  - k) Os índices de fotometria da luminária construída devem estar em conformidade com a NBR 5101/2012 Distribuição fotométrica média, tipo II, sendo limitada ou totalmente limitada;
  - l) Diagrama de distribuição das intensidades luminosas conforme item 4.3.3 da NBR-5101:2012;
  - m) Cabos de conexão com a rede paralelo conforme NM 247 com certificação Inmetro ( $1\text{mm}^2$  de condutor sem isolamento), fornecidos nas cores Marrom, Azul e Verde-amarelo (proteção);
  - n) Protetor de surto devem ser instalados em serie com a rede;
  - o) Vida útil de mínimo do conjunto de 80.000 horas;
  - p) Todas as luminárias devem ser classe de isolamento I, proteção contrachocos classe I.
- A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012 - Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação).

q) Proteção contra choque elétrico, rigidez dielétrica de classe I, resistência de isolamento, resistência ao torque dos parafusos e conexões e resistência a vibração conforme norma ABNT NBR IEC 60598-1;

r) Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.

s) A Luminária deverá ser fornecida com cabo de alimentação de 04 metros, sem ou com emendas desde a conexão com anti surto, sendo cabo de proteção PE;

t) A Luminária deverá ser fornecida com base para relé 07 pinos padrão NEMA e Driver dimerizável de 0-10V, estando assim preparada para telegestão;

u) O driver deverá atender aos requisitos de tensão de alimentação de entrada de acordo ao módulo 08 (Qualidade de Energia Elétrica) de acordo com Aneel Tabela 11 – Pontos de conexão em tensão nominal igual ou inferior à 1KV (220/110V).

<b>LUMINÁRIAS LED DE 100W</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>PARÂMETROS</b>
<i>Faixa de Potência Nominal (W)</i>	<i>Max 100W</i>
<i>Frequência Nominal (Hz)</i>	<i>50/60HZ</i>
<i>Proteção Surto</i>	<i>10kV, 12Ka</i>
<i>Fluxo Luminoso Útil (Lumens)</i>	<i>Mín. 17.000</i>
<i>Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)</i>	<i>&gt;70</i>
<i>Eficácia Luminosa (lm/W)</i>	<i>Mín. 170</i>
<i>Distorção Harmônica Total (THD)</i>	<i>IEC 61000-3-2. Max 10%</i>
<i>Faixa de Temperatura de Operação (valores mínimos de Mín./Max)</i>	<i>-10°C/50°C</i>
<i>Grau de Proteção Contra Impactos (IK)</i>	<i>IK09</i>
<i>Garantia da Luminária</i>	<i>Mín. 05 anos</i>



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### **LAUDOS EXIGIDOS DAS LUMINÁRIAS:**

- a) O produto deverá possuir Registro Ativo Junto ao INMETRO, conforme Portaria Nº 62/2022;
- b) Apresentar laudo de compatibilidade eletromagnética;
- c) Apresentação de curvas IES certificadas;
- d) Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- e) Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- f) Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- g) Apresentar qualificação do driver para modulo LED conforme item B.6.3 da portaria 20/2017 do INMETRO;
- h) Apresentar características luminosas;
- i) Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- j) Apresentar dados protetor de surto conforme à norma IEC 61000-4-5;
- k) Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- l) Apresentar relatórios técnicos dos ensaios das normas CISPR15 e NBR IEC CISPR15;
- m) Apresentar ensaio específico de THD (%);
- n) Apresentar estudo luminotécnico;
- o) Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

### **DAS COMPROVAÇÕES:**

A empresa declarada vencedora deverá apresentar em até 05 dias úteis 01 amostra do conjunto luminária led, além de todos ensaios e documentação técnica exigida, sob pena de desclassificação.

### **GARANTIA:**

As luminárias e relés deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.



## **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

**Taguaí - Capital das Confeções**

**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

A garantia deverá ser de 05 (cinco) anos de funcionamento para a luminária, a partir da data da nota de venda ao consumidor, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação das luminárias.

### **4.0 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

#### **4.1 - Limpeza final da obra:**

Será realizada a limpeza final da obra, considerando uma área de 4m<sup>2</sup> no entorno de cada poste.

### **5.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES:**

Os serviços deverão ser medidos conforme o caderno de “Critérios de Medição e Remuneração” da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano).

### **6.0 – DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS:**

Os materiais retirados pela CONTRATADA serão obrigatoriamente devolvidos à municipalidade, em local definido pela Prefeitura do Município de Taguaí.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

#### **DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA N°5070205291

ART N°28027230230489099

#### **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO VI DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
28027230230489099

#### 1. Responsável Técnico

**DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME

RNP: 2617324486

Registro: 5070205291-SP

Registro: 2218380-SP

#### 2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

Endereço: Praça EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA

Nº: 44

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Taguaí

UF: SP

CEP: 18890-091

Contrato: 144/2022

Celebrado em: 30/08/2022

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 7.750,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

#### 3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Praça EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA

Nº: 44

Complemento: DIVERSAS RUAS PÚBLICAS

Bairro: CENTRO

Cidade: Taguaí

UF: SP

CEP: 18890-091

Data de Início: 28/03/2023

Previsão de Término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -23.4523183;-49.4105011

Finalidade: Infraestrutura

Código:

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

#### 4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de sistemas de iluminação	1588,00000	unidade
Execução 2	Fiscalização de obra	de sistemas de iluminação	1,00000	unidade
	Elaboração de orçamento	de sistemas de iluminação	1588,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

#### 5. Observações

ART REFERE-SE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REFERENTES AO FINANCIAMENTO FINISA □ CONTRATO Nº0608185-11, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP. (SERÃO SUBSTITUÍDAS 1577 LUMINÁRIAS + INSTALADAS 11 LUMINÁRIAS, TOTALIZANDO À INSTALAÇÃO DE 1588 LUMINÁRIAS DE 100W), COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE: PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO. ART REFERE-SE TAMBÉM À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA.

#### 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS  
DA REGIÃO DE OURINHOS**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

DEIVISON LUCIO RODRIGUES - CPF: 397.228.498-59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ **88,78**

Registrada em: **28/03/2023**

Valor Pago R\$ **88,78**

Nosso Número: **28027230230489099**

Versão do sistema

Impresso em: **28/03/2023 14:43:25**



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO VII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## COMPOSIÇÃO DE BDI





**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

**COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I.**

**BDI = BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:	Valor adotados:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Geral;	AC = 4,00%
SG = taxa representativa de Seguro e Garantia;	SG = 0,74%
R = taxa representativa de Riscos;	R = 0,97%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras	DF = 1,21%
L = taxa representativa de Lucro;	L = 10,233201252266%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	I = 5,65%
	Onde: PIS = 0,65%
	COFINS = 3,00%
	ISS = 2,00%

Substituindo os valores na Tabela, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (0,040 + 0,0074 + 0,0097)) * (1 + 0,0121) * (1 + 0,10233201252266)}{(1 - 0,0565)} - 1$$

$$BDI = \frac{(1,0571) * (1,0121) * (1,10233201252266)}{(0,9435)} - 1$$

$$BDI = 25,00\%$$

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

**DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Responsável Técnico

Engenheiro Civil

CREA N°5070205291



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
Taguaí - Capital das Confeções  
CNPJ 46.223.723/0001-50  
*Gente em primeiro lugar!*

# ANEXO VIII DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



**MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**  
**Taguaí - Capital das Confeções**  
**CNPJ 46.223.723/0001-50**

*Gente em primeiro lugar!*

**ENCARGOS SOCIAIS**  
**ADOTADOS SOBRE OS VALORES DO BOLETIM DE CUSTOS CDHU 193 – SEM**  
**DESONERAÇÃO**

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>37,80</b>
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
<b>B</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A</b>	<b>39,17</b>
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
<b>C</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A</b>	<b>31,63</b>
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
<b>D</b>	<b>Total das Taxas das reincidências</b>	<b>19,63</b>
<b>Percentagem total</b>		<b>128,23</b>

(\*) Adotado

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 18 dias de junho de 2024.

**DEIVISON LUCIO RODRIGUES**

Responsável Técnico  
Engenheiro Civil  
CREA N°5070205291

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Cláusula - 6.1.2

À

Prefeitura Municipal de Taguaí

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,  
Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo responsável técnico que abaixo subscreve, declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita:

Nome: .....

CREA e/ou CAU N.º .....

Assinatura: .....

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO III.1

### SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.1

(Para microempresas e empresas de pequeno porte)

Processo Nº:	75/2024	Concorrência Eletrônica Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço Eletrônico Pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante os certames licitatórios em tela, os benefícios da referida lei.

Local e Data.

---

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO III.2

### SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.2.

(Para cooperativas)

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação durante os trabalhos do certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa supra mencionada encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a mesma auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente e **SOLICITA** que seja-lhe concedido, durante o certame licitatório em tela, os benefícios da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO III.3

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA

Cláusula 7.4.2.4

(Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2<sup>a</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que, neste ano de **2024**, até a presente data, o somatório dos contratos firmados com a Administração Pública não extrapolou o limite máximo estabelecido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e, para tanto, informa abaixo os contratos firmados neste exercício:

Data contrato	Órgão Público	Valor total do contrato
	TOTAL	

**OU**

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, para fins de obter o os benefícios de que trata os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do processo licitatório em epígrafe e com fulcro no parágrafo 2<sup>a</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que, neste ano de **2024**, até a presente data, não firmou contrato com a Administração Pública.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO IV

### DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 7.5.2

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **PROPÕE** ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, para fins de execução do objeto descrito no edital do Processo Licitatório em epígrafe, seus anexos e minuta de contrato, a seguinte **PROPOSTA DE PREÇO**:

1- o preço proposto é de **R\$** ..... (.....).

2- o prazo de validade da Proposta de Preço é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

Declara estar ciente de que no preço acima proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução total do objeto da licitação referenciada supra.

Informa que, se sagrada vencedora da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o (a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF sob nº ..... e terá como responsável técnico pelo serviços o (a) Sr. (a) ....., (título)....., inscrito no CREA sob número .....

Local e Data.

Representante Legal



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO V

### DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusula 7.5.3.1

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA A ELETRÔNICO Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

#### I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**II – DECLARA** para fins de participação na Licitação acima, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**III – DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

**IV - DECLARA** que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.

---

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO VI

### DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Cláusula 7.6.1.3.3

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
<b>DADOS DO CONTADOR</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.3 do edital do Processo Licitatório em epígrafe os índices econômicos financeiros calculados sobre as demonstrações contábeis do ano civil: .....

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante (*Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante*);

### CÁLCULO:

Liquidez Corrente = .....	= .....
.....	

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**b) Índice de Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(a soma de Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

**CÁLCULO:**

<b>Liquidez Geral</b> =	.....+.....	=	.....
	.....+.....		

**c) Solvência Geral (SG)** = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) *(Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).*

**CÁLCULO:**

<b>Solvência Geral</b> =	.....+.....	=	
.....	.....+.....		

Local e Data

---

Contador

---

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO VII

### APRESENTAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cláusula 7.6.1.3.4.1

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA A ELETRÔNICO Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
<b>DADOS DO CONTADOR</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		CRC Nº	
Endereço eletrônico pessoal		Município/UF	

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos acima identificados, apresentam ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.4.1 do edital do Processo Licitatório em epígrafe o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO constante no Balanço Patrimonial do ano civil: .....

**VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ .....**  
(.....)

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Cláusula - 7.6.1.4.1.2 (a) e (c.6)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar, no quadro abaixo, a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação, o(s) qual(is) será(ão) o(s) responsável(is) pelas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação:

1- Nome:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

Taguaí-SP, ..... de ..... de .....

Representante legal da empresa

Nome:

CPF

RG

Ciente, de acordo:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

Assinatura do profissional:

Nome do profissional:

Título do profissional:

Inscrição no CREA ou CAU

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO IX

### DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 7.6.1.5

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

**a)** encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**c)** não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

**e)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

f) cumpre as exigências legais e constitucionais.

g) se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

h) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999).

i) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

j) cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

k) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **INFORMA:**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**1-** que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**2-** que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**3-** que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**I)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local e Data.

---

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO X

### DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 7.7

PROCESSO N°:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico comercial			
Telefone			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
<b>DADOS DO PREPOSTO – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/ UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
<b>DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA</b>			
DEPARTAMENTO	E-MAIL	TELEFONE/CELULAR	

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 7.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAR GARANTIA ADICIONAL

#### Cláusula 8.14.4

PROCESSO Nº:	75/2024	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	1/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supramencionada, através de seu representante legal acima identificado, declara, sob as penalidades cabíveis, que se compromete em prestar garantia adicional, conforme exigido no item **8.14.4** do edital em questão, caso nossa proposta seja classificada provisoriamente em primeiro lugar e seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, por ocasião da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido em edital e descrito a seguir:

- a) Se compromete em prestar a garantia adicional em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual;
- b) Que o valor a ser prestado em forma de garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A garantia será apresentada em uma das nas formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

---

Representante Legal

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO XII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA 14.1.1

PROCESSO LICITATÓRIO: **75/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: **1/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1770/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
**{NUMERO DO CONTRATO}**, QUE FAZEM ENTRE  
O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA  
**{Unknown rule ""}**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Taguaí, estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n.º **145.063.128-21**.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, inscrito no Registro Geral n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de Concorrência Eletrônica n.º ..... do procedimento

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, independente de sua transcrição e pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

1.2. **Localização:** 1 - RUA JOSÉ FOGAÇA DE OLIVEIRA; 2 - RUA EDUARDO FRANCISCO DE MELLO; 3 - RUA JOÃO MARCONDES; 4 - RUA APARECIDO TENCA; 5 - RUA MARIA BERNADETE CARBONERA MACEDO; 6 - RUA JOÃO MENEGUEL SOBRINHO; 7 - AVENIDA AIRTON JOSÉ RIBEIRO; 8 - RUA MONSENHOR JOSÉ TROMBI; 9 - RUA JOSÉ DEOCLECIANO RIBEIRO; 10 - RUA PEDRO ALCÂNTARA RIBEIRO; 11 - RUA SANTA RITA; 12 - RUA SALVADOR DOMINGOS DE CAMPOS; 13 - RUA AURÉLIO GOBBO; 14 - RUA JOÃO CARNIATO; 15 - RUA JOSÉ BORANGA; 16 - RUA LEONIDAS LANÇA; 17 - AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO; 18 - RUA JOÃO CAMARGO; 19 - RUA DONA BENI; 20 - RUA CIPRIANO ROMANO DA SILVA; 21 - RUA XV DE NOVEMBRO; 22 - RUA UILIBALDO VIEIRA GOBBO; 23 - RUA GENTIL ROMANO DA SILVA; 24 - RUA ANTÔNIO ABELARDO MANESCO; 25 - RUA LEÔNIDAS ROMANO DA SILVA; 26 - RUA JAIR DOMINGUES; 27 - RUA ANTÔNIO DALCIM; 28 - RUA JOSÉ CONRADO; 29 - RUA ANTÔNIO CARNIATO; 30 - RUA LUIZ BÉRGAMO; 31 - RUA JOSÉ CARNIATO; 32 - RUA OLINDO CARNIATO; 33 - RUA FERNANDO GOBBO; 34 - RUA PEDRO BÉRGAMO; 35 - AVENIDA FRANCISCO TENCA; 36 - RUA ARCHÂNGELO GABRIEL; 37 - RUA CELESTE MAZETTO; 38 - AVENIDA APÓSTOLO BÉRGAMO; 39 - RUA SETE DE SETEMBRO; 40 - RUA JOAQUIM DE ALMEIDA; 41 - RUA PEDRO LANÇA; 42 - RUA JOSÉ GOBBO; 43 - RUA JOÃO FLORIANO MARTINS; 44 - RUA JOANITA PORTE; 45 - RUA VEREADOR IZALINO MAXIMIANO; 46 - RUA JOSÉ INÁCIO RIBEIRO; 47 - RUA EMÍLIO GARBELOTTI; 48 - RUA CECÍLIO ROMANO DA

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

SILVA; 49 - RUA ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES; 50 - RUA ORESTES CIMATI; 51 - RUA PEDRO MENEGHEL; 52 - RUA NAUR ALVES SOUTO; 53 - RUA GABRIEL PEDRO GABRIEL; 54 - RUA AUGUSTINHO GABRIEL; 55 - RUA MAURÍLIO RODRIGUES DE CAMARGO; 56 - AVENIDA ANTÔNIO SOLDERA; 57 - RUAS DAS TULIPAS; 58 - RUA DAS HORTÊNCIAS; 59 - RUA DAS MARGARIDAS; 60 - RUA ANTÔNIO VICENÇOTTO; 61 - RUA TITE GOBBO; 62 - RUA JOSÉ XAVIER DE SOUZA; 63 - RUA DOS BURITIS; 64 - RUA DAS VIOLETAS; 65 - RUA DAS AZALÉIAS; 66 - RUA DAS PALMEIRAS; 67 - RUA AUGUSTO ANTÔNIO CARNIATO; 68 - RUA DOS PINHEIROS; 69 - RUA DAS PAPOULAS; 70 - RUA DOS MANACÁS; 71 - RUA GERVÁSIO CARNIATO; 72 - RUA DOS IPÊS; 73 - RUA DOS CAMBARÁS; 74 - RUA DAS CAMBREÚVAS; 75 - RUA DOS CEDROS; 76 - RUA DOS JACARANDÁS; 77 - RUA DOS OITIS; 78 - AVENIDA DAS PALMEIRAS; 79 - RUA DOS JEQUITIBÁS; 80 - RUA EDUARDO EVARISTO; 81 - RUA DOS CAMBUCIS; 82 - RUA DAS COPAÍBAS; 83 - RUA DOS JATOBÁS; 84 - RUA DAS ORQUÍDEAS; 85 - RUA DAS ROSAS; 86 - RUA DAS CAMÉLIAS; 87 - RUA DAS DÁLIAS; 88 - RUA DAS JUSSARAS; 89 - RUA DAS BROMÉLIAS; 90 - RUA LUIZA RODRIGUES SOARES; 91 - RUA DAS ACÁCIAS; 92 - RUA DAS MAGNÓLIAS; 93 - RUA 18 DE FEVEREIRO; 94 - RUA MANSUETO SOLDERA; 95 - RUA VICENTE DOS SANTOS LINO; 96 - RUA DOS LÍRIOS; 97 - RUA BRASÍLIO CUSTÓDIO DE CAMARGO; 98 - RUA DOS CRAVOS; 99 - RUA MIGUEL ROSEN; 100 - RUA PROCÓPIO MENEGHEL; 101 - RUA DOS JASMIN; 102 - RUA DAS AROEIRAS; 103 - RUA DAS CASTANHEIRAS; 104 - RUA DAS FIGUEIRAS; 105 - RUA DOS RESEDÁS; 106 - RUA DAS AMBURANAS; 107 - RUA DAS ITAÚBAS; 108 - RUA DAS SUCUPIRAS; 110 - RODOVIA ALFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO; 110 - RUA MÁRIO MAZETTO, no município de Taguaí, estado de São Paulo, a ser executada conforme planilhas e orientações descritas no ANEXO I do edital de Licitação que deu origem a este instrumento de contratação e que, de agora em diante, faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**2.1.** Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Básico e Executivo, Relação de Ruas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, ART, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais e a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

**2.1.1** Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e a proposta de preço sagrada vencedora apresentada pelo CONTRATADO.

**2.2.** Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

**2.2.1.** Planilha de quantidades de serviços;

**2.2.2.** Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

**2.2.3.** Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

**2.2.4.** A planilha de quantidades e serviços será balizadora, devendo o CONTRATADO ter como parâmetro orientativo o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

**2.2.5.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**2.3.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

**2.3.1.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**2.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme cláusula **2.3** deste Contrato e seu subitem.

**2.5.** A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

**2.5.1.** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

**2.5.2.** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

**2.6.** As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município, Estado ou União e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de início de execução do contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

**5.2.** A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

**5.3.** O prazo de vigência contratual será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, devendo o contratado solicitar a dilatação do prazo em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do contrato, apresentando as justificativas e novo cronograma físico-financeiro/execução.

**5.3.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111 da Lei 14.133):

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma físico-financeiro/execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do art.115 da Lei 14.133)

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

**6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

**6.1.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

**6.1.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro/execução, que será peça integrante do contrato.

**6.2.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro/execução vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens.

**6.2.2.** O cronograma físico-financeiro/execução prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

**6.2.3.** O cronograma físico-financeiro/execução, referencial do planejamento adequado da obra, será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**6.2.4.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro/execução, mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**6.2.5.** A revisão do cronograma físico-financeiro/execução, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**6.2.6.** Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro/execução vigente para a referida etapa, o cronograma físico-financeiro/execução poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato, desde que o CONTRATADO se manifeste mediante parecer favorável do fiscal do contrato.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.3.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, enquanto o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

**6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma da cláusula **6.4.3** e da cláusula **17.6** deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

**6.3.3.** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**6.4.** Não são admissíveis, como regra, aditivos por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

**6.4.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

**6.4.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos represente 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento) do custo total.

**6.4.3.** Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

**6.4.4.** Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

referência da Administração ajustado; e

b) demonstração de que a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a lucratividade e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como, supere os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

**6.5.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito sendo que a notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**6.6.** Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas, as quais serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO**

**7.1.** O CONTRATADO deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, quando requeridos, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**7.1.1.** Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do CONTRATANTE;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município onde será executado o objeto;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**7.2.** O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

**7.3.** Os trabalhos mencionados na cláusula **7.2** deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

**7.4.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o emprego do mesmo, a contar do momento da recusa, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

**7.6.** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

**7.7.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para justificar o atraso no cumprimento dos prazos e cronograma físico-financeiro/execução.

**7.8.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.9.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

**7.9.1.** Para verificar a equivalência de que trata a cláusula **7.9**, a fiscalização poderá solicitar amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

**7.9.2.** A equivalência indicada na cláusula **7.9** deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

**7.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**8.1.** Os preços, unitário e global, estabelecidos nos demonstrativos que acompanham o termo de referência constante do Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

**8.1.1.** Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

**8.1.2.** Toda a mão de obra, especializada ou não;

**8.1.3.** Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

**8.1.4.** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

**8.1.5.** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

**8.1.6.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

**8.1.7.** Todos os custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

**8.1.8.** Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

**8.1.9.** Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

**8.1.10.** Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

**8.1.11.** Todos os custos relacionados ao controle de qualidade;

**8.1.12.** Todos custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de identificação da obra, obedecidos os padrões de confecção e fixação;

**8.1.13.** Todos custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

**8.1.14.** Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

**9.1.** O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria Municipal do Município de Taguaí, conforme disposto no Cronograma físico-financeiro/execução aprovado pelo Gestor do Contrato.

**9.2.** A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

**9.2.1.** Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número da licitação, número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO e número do convênio, quando couber.

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso da Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

b) PEDIDO DE MEDIÇÃO – Pedido discriminando todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma físico-financeiro/execução vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro/execução, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Atestado de Medição e Relatório Fotográfico emitidos pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) O CONTRATADO deve manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência do contrato, cabendo a contratante solicitar ao contratado as devidas comprovações quando necessário:

d.1) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

d.2) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Previdência Social – GPS, referente ao período de medição;

d.3) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

d.4) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

d.5) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

d.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

d.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

## **9.2.2.** Somente na primeira fatura:

a) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

## **9.2.3.** Somente na última fatura:

a) ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra ou Gestor do Contrato;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma definida em Contrato;

**9.3.** Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

**9.4.** O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

**9.4.1.** Os procedimentos para pagamentos das etapas concluídas e comprovadas por meio de medições pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização;

**9.4.2.** A data limite para a protocolização de medições ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

**9.4.3.** No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

**9.5.** O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item **9.4.3**;

**9.5.1.** Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, desde que solicitado pelo CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado a cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

**9.6.** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até a resolução das pendências, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de pagada ou relevada a multa.

**9.7.1.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das medições ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**9.8.** Quando das retenções de pagamentos previstos nas cláusulas 9.6 e 9.7, não se aplicará o previsto na cláusula 9.5 e seu subitem.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:**

**10.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02/05/04 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

**15.452.1502.1013.0000 - EXTENSÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ELEMENTO DE DESPESA:

**4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

FICHAS:

**285**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**11.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**11.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**11.2.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**11.2.4.** O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

**11.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**11.3.** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_f = V_i (1+i)$$

$V_f$  é o valor final do contrato.

$V_i$  é o valor inicial do contrato.

$I$  índice de reajuste acumulado.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**11.3.1.** O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

**11.3.2.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

**11.3.3.** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**11.4.** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1.** Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia forma disposta no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

**12.1.2.** No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

**12.1.3.** No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**12.1.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

**12.1.5.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**12.1.6.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

**12.1.6.1.** Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**12.1.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

**12.1.8.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual.

**12.1.9.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s).

**12.1.10.** Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar caução como garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**12.1.10.1.** A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis ao CONTRATADO que o infringir.

**12.1.11.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

**12.1.12.** Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.1.12.1.** O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.12.2.** O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.1.10**.

**12.1.12.3.** A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

**12.2.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional das garantias de contrato e adicional.

**12.2.1.** O não atendimento à cláusula **12.2** autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**12.3.** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo, da apuração dos haveres e da apresentação dos documentos exigidos na cláusula **19.5** deste contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado com base na cláusula **18.13** deste Contrato.

**13.2.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro/execução.

**13.3.** Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

b) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

**13.4.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

**13.4.1.** Ao término do prazo previsto na cláusula **13.4**, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

**13.5.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

**13.5.1.** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**13.5.2.** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**13.6.** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução do contrato, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

**13.7.** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**13.7.1.** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula **18** deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**13.7.2.** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

**13.7.3.** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

**13.7.4.** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.7.5.** O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final em 12 (doze) meses.

**13.7.6.** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**13.8.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**13.8.1.** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

**13.8.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

contrato;

**13.8.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**13.8.4.** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

**13.8.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.8.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**13.9.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

**13.9.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro/execução, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro/execução constante nos autos do processo administrativo;

**13.9.2.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

**13.9.3.** No caso do subitem **13.9.1**, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

**13.9.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro/execução pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## **TÉCNICA.**

**14.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

**14.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

**15.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO.

**15.2.1.** O CONTRATADO terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da determinação do CONTRATANTE, para sanar as irregularidades das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho identificadas durante a execução do contrato.

**15.2.1.2.** O não cumprimento do prazo descrito na cláusula **15.2.1**, implicará no cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no processo licitatório e na legislação aplicável.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**16.1.** O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Normas Técnicas (ABNT).

**16.2.** O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE.

**16.3.** O CONTRATADO se obriga a:

**16.3.1.** Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**16.3.2.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

**16.3.3.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**16.3.3.1.** A fiscalização e a inspeção do local da obra poderão ocorrer através de dos fiscais do CONTRATANTE ou terceiros por este credenciados.

**16.3.4.** Notificar à fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

**16.3.5.** Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

**16.3.6.** Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

**16.3.7.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

**16.3.8.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

obra e/ou prestação de serviços.

**16.3.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.4.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.4.1.** O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**16.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**16.5.1.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**16.5.2.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**16.6.** O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

**16.6.1.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, quando for o caso, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas”;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**16.6.2.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.6 e subitem 16.6.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no inciso I, do art. 137, da Lei Federal 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**16.7.** O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

**16.7.1.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou equivalente, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

**16.7.2.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confecções.*

em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item **16.7.1** acima.

**16.7.3.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**16.8.** O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

**16.8.1.** É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

**16.8.2.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**II** - por acordo entre as partes:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**17.1.1.** Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado os dispostos nos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**17.1.2.** O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.1.3.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**17.2.** A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

**17.3.** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

**17.4.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**17.5.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

**17.5.1.** Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

**17.5.2.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

**17.5.3.** Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

**17.6.** A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem a este contrato e neste contrato.

**18.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**18.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**18.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**18.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

**18.2.4.** O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**18.2.5.** A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**18.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**18.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**18.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

**18.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**18.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

contrato;

**18.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**18.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**18.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**18.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**18.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**18.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**18.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**18.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**18.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**18.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**18.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**18.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**18.2.24.** E demais hipóteses constantes no Capítulo 8 da Lei Federal 14.133/2021.

**18.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.4.** A extinção do contrato poderá ser:

**18.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.4.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**18.6.1.** devolução da garantia;

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**18.6.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**18.6.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**18.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**18.7.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**18.7.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**18.7.3.** execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**18.7.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.8.** A aplicação das medidas previstas nas cláusulas **18.7.1** e **18.7.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.9.** Na hipótese da cláusula **18.7.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

**18.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem **18.2.3**.

**18.10.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Contrato.

**18.10.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.11.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

**18.11.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**18.11.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

**18.11.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.11.4.** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

**18.11.5.** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**18.11.5.1.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**18.11.5.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.11.6.** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**18.11.7.** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.11.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.12.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

**18.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.14.** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO**

**19.1.** Executado o contrato o seu objeto será recebido

**19.1.2.** Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

**19.1.3.** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente ou pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**19.2.** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação.

**19.2.1.** O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

**19.2.2.** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**19.2.3.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

**19.3.** Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

**19.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**19.5.** Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra;
- b) Certidão Regularidade do FGTS em plena validade.

**19.6.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação,

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**20.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Taguaí-SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**CONTRATANTE**  
**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**

---

**{REPRESENTANTE\_FORN\_NOME}}**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
**CONTRATADO**

### **Testemunhas:**

1. Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome Completo:  
Carteira de Identidade:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO XIII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

#### Cláusula 21.4

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### LOCAL e DATA:

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

##### Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

***(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO XIV

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

#### Cláusula 21.4

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

**a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro/execução;

**b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

**c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro/execução;

**d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

**e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)

# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO XV

### PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Cláusula 7.5.3.2 e 8.11.1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 1/2024

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA EM LED - FINISA.**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%
Equação			
BDI =	$\frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)}$	-1	X 100
Onde:			
AC:	taxa de administração central;		
S:	taxa de seguros;		
G:	taxa de garantias;		
R:	taxa de riscos;		
DF:	taxa de despesas financeiras;		
L:	taxa de lucro/remuneração;		
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).		

Local e Data

Representante Legal

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)